

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Licitações, Atos e Contratos p/ Câmara de Gravata-PE (Membro de Controle Interno) - Pós-Edital

Professor: Antonio Daud

Sumário

Introdução	3
Introdução aos Atos Administrativos	4
<i>Conceitos de Ato Administrativo</i>	<i>4</i>
<i>Atos da Administração</i>	<i>8</i>
Atributos	9
<i>Presunção de Legitimidade e Veracidade</i>	<i>10</i>
<i>Imperatividade</i>	<i>12</i>
<i>Autoexecutoriedade</i>	<i>12</i>
<i>Tipicidade</i>	<i>14</i>
Classificações	15
<i>Atos vinculados e discricionários</i>	<i>16</i>
<i>Atos gerais e individuais</i>	<i>18</i>
<i>Atos internos e externos</i>	<i>20</i>
<i>Atos simples, complexo e composto</i>	<i>21</i>
<i>Atos de império, de gestão e de expediente</i>	<i>24</i>
<i>Atos constitutivo, declaratório, extintivo e modificativo</i>	<i>25</i>
<i>Atos válido, nulo, anulável e inexistente</i>	<i>26</i>
<i>Ato perfeito, eficaz, pendente e consumado</i>	<i>30</i>
Elementos ou requisitos de validade	33
<i>Competência</i>	<i>33</i>
<i>Finalidade</i>	<i>38</i>
<i>Forma</i>	<i>40</i>
<i>Motivo</i>	<i>41</i>
<i>Objeto</i>	<i>45</i>
Atos Discricionários e Vinculados	48
Mérito Administrativo	49
Conclusão	52
Resumo	53
Questões comentadas	57



Lista das Questões comentadas	91
GABARITOS	107



INTRODUÇÃO

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Membro do Controle Interno da Câmara Municipal de Gravatá/PE**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**.

Nosso curso é composto de **teoria e questões comentadas**, permitindo que você tenha também uma visão prática de como os assuntos aqui tratados têm aparecido em prova. E, para facilitar sua revisão, cada aula acompanha um **resumo** dos principais pontos da matéria.

Nesta aula estudaremos a definição de **ato administrativo**, seus atributos, diversas classificações e seus elementos de validade.

Na sequência, iremos detalhar as diferenças entre atos vinculados e discricionários e adentrar ao mérito administrativo.

Vamos lá!



INTRODUÇÃO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O Estado, no exercício de suas funções, pratica atos de diversas naturezas (como **atos legislativos**, **atos judiciais** e **atos administrativos**), inconfundíveis entre si, consoante leciona Hely Lopes Meirelles¹.

Neste curso, irá nos interessar a prática dos **atos administrativos**, que são aqueles produzidos no exercício da **função administrativa**, tipicamente pelo **Poder Executivo**.

Isto porque os atos legislativos (a exemplo das leis) e judiciais (decisões judiciais) resultam do exercício das funções legislativa e jurisdicional, respectivamente, fora do objeto de estudo do direito administrativo.

Mas, antes de avançar, reparem que, de modo atípico, o **Poder Judiciário** e o **Poder Legislativo** **também praticam atos administrativos**, especialmente atos de gestão interna. É o caso, por exemplo, dos atos relacionados a concurso público organizado pela Câmara dos Deputados ou de licitação promovida pelo Supremo Tribunal Federal.

A este respeito vejam a questão abaixo, correta:

FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria

As manifestações administrativas podem se dar por atos administrativos em sentido estrito, que podem ser emanados pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nestes dois últimos casos em função atípica, sendo passíveis tanto de autotutela como de controle judicial.

CONCEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO

Segundo Hely Lopes Meirelles², ato administrativo é

*Toda **manifestação unilateral** de vontade da Administração Pública que, agindo **nessa qualidade**, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.*

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello³, ato administrativo consiste em

*declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de **prerrogativas públicas**, manifestada mediante **providências jurídicas complementares da lei** a título de lhe dar cumprimento, e **sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional***

Para José dos Santos Carvalho Filho⁴, por sua vez, representam

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 339

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 101



a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob **regime de direito público**, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de **atender ao interesse público**.

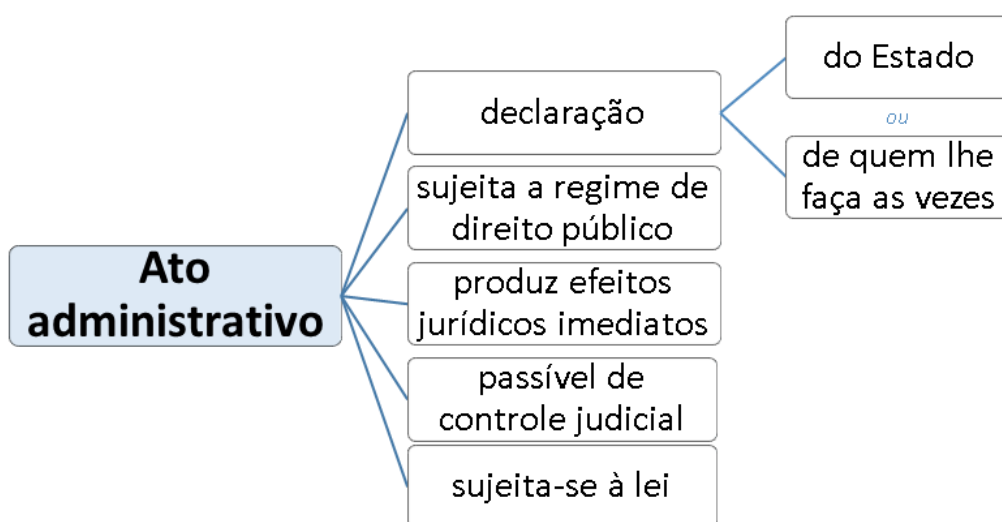
Marcelo Alexandrino⁵, a seu turno, conceitua como sendo

*Manifestação ou declaração da administração pública, nesta qualidade, ou de particulares no exercício de prerrogativas públicas, que tenha por fim imediato a **produção de efeitos jurídicos** determinados, em conformidade com o interesse público e sob regime predominante de direito público.*

Interessante é a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶:

*declaração do Estado ou de quem o represente, que produz **efeitos jurídicos imediatos**, com observância da lei, sob regime jurídico **de direito público** e sujeita a controle pelo Poder Judiciário*

Tomando por base os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, chegamos às seguintes características centrais dos atos administrativos:



A seguir, vamos analisar cada um destes elementos da definição de atos administrativos.

1) É uma declaração: a prática de um ato administrativo requer a **exteriorização de uma vontade**.

Como exige-se uma declaração, o **silêncio da administração não é considerado ato administrativo**. Para Celso Antonio Bandeira de Mello, o silêncio que produz efeitos jurídicos consiste em um **fato administrativo**.

Como o silêncio não consiste em ato administrativo, a questão abaixo está incorreta:

CESPE/ PGM-Fortaleza

A prefeitura de determinado município brasileiro, suscitada por particulares a se manifestar acerca da construção de um condomínio privado em área de proteção ambiental, absteve-se de emitir parecer. Nessa situação, a obra poderá ser iniciada, pois o silêncio da administração

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 520-521

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6687

é considerado ato administrativo e produz efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

Por exemplo: você solicita a expedição de uma licença para edificação à administração municipal de São Paulo/SP, para a qual a legislação estipule o prazo máximo de 30 dias para deferimento ou indeferimento da solicitação. No entanto, passado este prazo a administração não se manifesta e fica silente.

A pergunta que não quer calar:

Este silêncio da Administração significa que você está autorizado a realizar a edificação solicitada?

A resposta é um sonoro não!

Diferentemente do que ocorre no direito privado⁷, no direito administrativo o silêncio da administração pública **não significa sua concordância!**

Neste caso, o administrado teria que se valer de outros meios para sanar a omissão da Administração.

- - - -

Feita esta ressalva, é importante perceber que a declaração de vontade é emitida, como regra geral, por um **representante do Estado**, como dirigentes de autarquias e fundações públicas, diretores de estatais ou servidores de um órgão da administração direta.

Mas admite-se, também, que determinados **particulares** pratiquem atos administrativos em nome do Estado, como é o caso das **empresas privadas que prestam serviços públicos**, mediante delegação. Segundo Hely Lopes Meirelles, estes são atos que se equiparam a atos administrativos.

Este é o motivo de a questão abaixo estar incorreta:

CESPE/PGM-BH (adaptada)

Ainda que submetido ao regime de direito público, nenhum ato praticado por concessionária de serviços públicos pode ser considerado ato administrativo.

Além disso, alguns doutrinadores⁸ mencionam que a declaração deve ser **unilateral**. Nesse sentido, a prática de um ato administrativo depende unicamente da vontade de uma parte: a administração pública.

Se estivéssemos diante da conjunção de duas ou mais declarações de vontades, falaríamos em **atos bilaterais**, dos quais temos como exemplo os **contratos administrativos**.

⁷ A exemplo do disposto no Código Civil, art. 111. O **silêncio importa anuência**, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

⁸ A exemplo de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152-153.



Agora veremos o regime jurídico a que submete esta “declaração”, no próximo elemento da definição de ato administrativo.

2) Está sujeito ao regime de direito público (ou **regime jurídico-administrativo**). Na prática de atos administrativos, a administração figura com todas as prerrogativas e restrições inerentes ao poder público.

Esta característica afasta do conceito de “ato administrativo” os atos de direito privado praticados pelo Estado, como a locação de um bem ou a assinatura de um cheque. Então, por exemplo, se o órgão público emite cheque para pagamento de um prestador de serviços, este seguirá as regras do direito empresarial (ramo do direito privado).

Portanto, os atos praticados pela Administração regidos essencialmente pelo **direito privado** estão fora do conceito de atos administrativos. Como veremos adiante, estes pertencem ao grande gênero “**atos da administração**”.

3) Produz efeitos jurídicos imediatos, o que os distingue da lei, que tem conteúdo geral e abstrato. Os atos administrativos, segundo ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são declarações de vontade que geram **efeitos concretos**.

Esta definição, menos abrangente, não alcança os **atos normativos** (como decretos, portarias, resoluções, regimentos), na medida em que estes têm conteúdo de lei, não produzindo efeitos imediatos.

Tal definição exclui também os chamados **atos materiais** - que consistem em mera execução de determinações (como demolição de casas e varrição de ruas) - e **enunciativos** (como atestados e certidões), os quais não produzem efeitos jurídicos.

De toda forma, a geração de efeitos jurídicos evidencia que os atos administrativos consistem na **concretização dos poderes administrativos**.

4) Sempre passível de controle judicial. Caso seja acionado, o Poder Judiciário pode ser chamado a realizar o controle de legalidade dos atos administrativos. Além disso, relembro que, como regra, não se exige o esgotamento da via administrativa para só então ser acionado o Judiciário.

5) Sujeita-se à lei. O ato administrativo é praticado no plano infralegal, devendo respeito aos ditames legais.

Estudado o conceito de “ato administrativo”, passemos agora à diferenciação com as expressões “ato da administração” e “fato da administração”.



ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

A partir da definição acima, é possível perceber que nem todo ato praticado pela administração pública é enquadrado como “ato administrativo”.

Daí surge o conceito de **ato da administração**, com significado bastante amplo, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁹ como “**todo ato** praticado no exercício **da função administrativa** é ato da administração”.

Engloba, assim, todo e qualquer ato emanado pela administração pública, quer seja essencialmente de direito privado ou de direito público.



É importante perceber que os “**atos administrativos**” são, portanto, espécie do gênero “**atos da administração**”.

Tomando por base o critério esposado pela mesma autora, a expressão **ato da administração** engloba as seguintes espécies de atos:

Atos da Administração	atos de direito privado (como doação, permuta, locação, compra e venda)
	atos materiais da Administração, que <u>não</u> contêm manifestação de vontade - são atos de mera execução de determinações (como demolição de casa, varrição de ruas)
	atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor , que também <u>não</u> expressam vontade (como atestados e certidões)
	atos políticos , sujeitos ao regramento do direito constitucional (declarar estado de sítio, veto/sanção etc)
	atos normativos (decretos, portarias, resoluções, regimentos)
	atos administrativos propriamente ditos

Cobrando a distinção entre “atos da administração” e “atos administrativos”, a questão abaixo está incorreta, na medida em que o “aluguel” (locação) é ato bilateral e regido essencialmente pelo direito privado:

CESPE/ TC-DF- Técnico de Administração Pública

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6583

O aluguel, pelo TCDF, de espaço para ministrar cursos de especialização aos seus servidores constitui ato administrativo, ainda que regido pelo direito privado.



Percebam que, para di Pietro, os **atos materiais**, **atos normativos**, os **atos de conhecimento** (ou **enunciativos**) e os **atos de opinião** (como pareceres e laudos) não consistem em atos administrativos propriamente ditos. Eles seriam meros “atos da administração”.

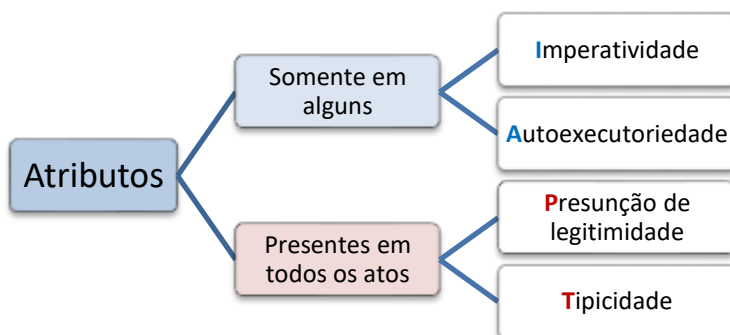
ATRIBUTOS

A doutrina usualmente aponta quatro **atributos** ou **características** dos atos administrativos, que os diferenciam dos demais atos jurídicos. Vamos perceber que são decorrências do regime de direito público, que mencionamos anteriormente. São eles:

- **P**resunção de legitimidade
- **I**mpеративidade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade

Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **P-I-A-T**.

É importante já adiantar que os atributos de **Imperatividade** e **Autoexecutoriedade** não estarão presentes em todos os atos administrativos, diferentemente da **Presunção de legitimidade** e da **Tipicidade**. Portanto:



A questão abaixo, gabarito (C), cobrou esta informação:

FCC/ TRT-SP - Técnico Judiciário – TI

Dentre os atributos dos atos administrativos, a autoexecutoriedade não está sempre presente, assim como



- a) a presunção de veracidade, já que somente os atos administrativos constitutivos de direito assim a demandam.
- b) a legalidade não está presente nos decretos autônomos, porque não dependem da existência de norma prévia à regulamentação.
- c) não está presente em todos os atos que configuram expressão do poder de polícia, este que também pode possuir caráter preventivo.
- d) a imperatividade só se mostra presente nos atos administrativos para os quais haja expressa previsão de publicidade, sem o quê não há imposição de efeitos externos.
- e) não há que se falar em legalidade quando da atuação discricionária de polícia por parte da Administração pública, considerando que a previsão em lei é prescindível.

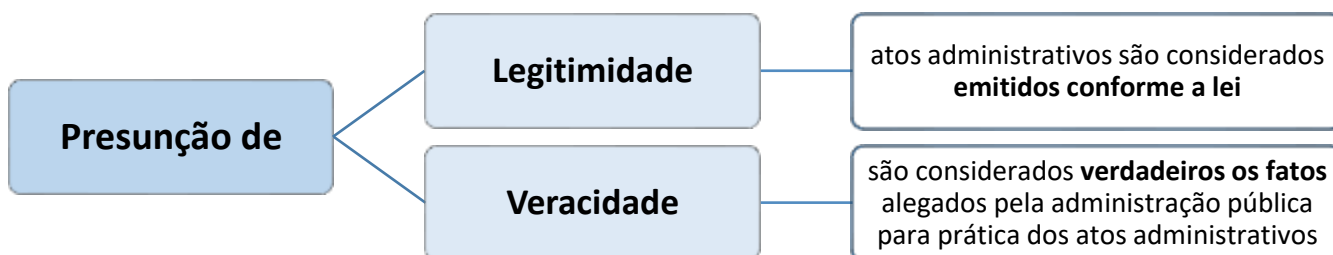
PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE

A presunção de legitimidade e veracidade é atributo de **todo** ato administrativo.

A **presunção de legitimidade** informa que os atos **são considerados legais e legítimos** até que se prove o contrário. Em outras palavras, sempre se presume que o ato foi **produzido de acordo com o ordenamento jurídico**.

Por sua vez, a **presunção de veracidade** informa que são **considerados verdadeiros os fatos** declarados para a prática do ato administrativo.

Estas duas dimensões deste atributo podem ser sintetizadas da seguinte forma:



Este atributo confere agilidade à administração pública, na medida em que seus atos **produzem efeitos** desde seu nascimento, ainda que, posteriormente, se possa arguir e provar a ilegalidade do ato ou a inverdade de seus motivos.

Imaginem a situação contrária. Se todas as vezes em que a Administração necessitasse agir, primeiramente fosse necessário provar judicialmente a validade daquela ação. Isto praticamente inviabilizaria a atuação administrativa.

Portanto, mesmo o ato que apresenta algum vício, irá produzir efeitos desde seu nascimento, até que este vício seja reconhecido e aquele ato seja desfeito.



Com efeito, em virtude deste atributo:

o ato é **presumidamente legal e verdadeiro**.

Di Pietro leciona que esta característica alcança, até mesmo, os atos da administração praticados sob regime essencialmente privado.

A questão abaixo, correta, cobrou tal informação:

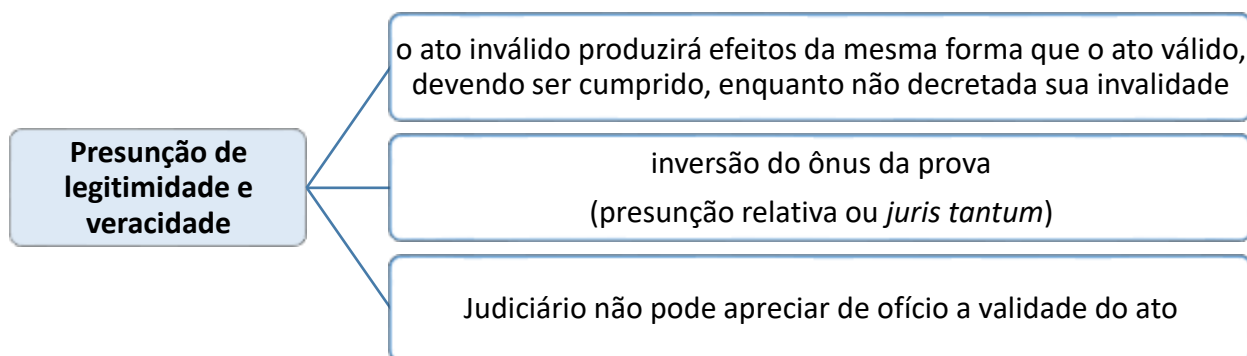
CESPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo

A presunção de legitimidade é atributo de todos os atos da administração, inclusive os de direito privado, dada a prerrogativa inerente aos atos praticados pelos agentes integrantes da estrutura do Estado.

No entanto, **admite-se prova em contrário**, ou seja, é possível que se prove que o ato, na verdade, apresenta um vício. Assim, fala-se que a presunção de legitimidade é **relativa** (ou ***juris tantum***) e não absoluta (ou ***juris et de jure***).

E esta prova é **ônus do administrado**. Em outras palavras, é o **administrado quem deverá provar** a existência da ilegalidade na prática do ato.

Sintetizando os efeitos deste atributo, a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro conclui que a presunção de legitimidade e veracidade produz três consequências:



Vejam abaixo um julgado do STJ a respeito deste atributo, confirmando a presunção de veracidade do ato que emitiu uma **Certidão de Dívida Ativa** (CDA), de sorte que não é a Administração quem deverá comprovar sua veracidade, mas sim o administrado (inversão do ônus da prova):

1. Ato administrativo relativo a imposição de penalidade por infração do art. 156, III, do Decreto 91.030/85, em razão de superfaturamento na importação de revistas estrangeiras destinadas à divulgação comercial do Uruguai, que culminou em inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal.

2. Os atos administrativos gozam de **presunção juris tantum de legitimidade** (atributos do ato administrativo), **o mesmo ocorrendo em relação à liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa - CDA**, a qual somente pode ser afastada por prova em contrário a cargo do administrado. 3. Inversão indevida do ônus da prova pelas instâncias de origem. 4. Processo anulado desde a sentença, inclusive. 5. Recurso especial provido.

STJ - REsp: 527634 PR 2003/0074137-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 23/08/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 19/09/2005 p. 254

IMPERATIVIDADE

O atributo da imperatividade consiste na **imposição dos efeitos** do ato administrativo aos administrados de forma **unilateral**. A imperatividade diz respeito à **coercibilidade** das obrigações e restrições impostas pelo Poder Público.

É o caso, por exemplo, da imposição de uma **multa** administrativa ao particular. Não é necessário que o particular concorde com aquela penalização para que seus efeitos lhe sejam impostos.

Os atos dotados de imperatividade independem de uma determinação adicional para seu cumprimento. Segundo leciona Hely Lopes Meirelles, nestes casos, a imperatividade decorre da “só existência do ato administrativo”.

No entanto, a imperatividade **não está presente em todos os atos administrativos**. Isto porque existem atos administrativos que dependem do interesse do particular, como é o caso de uma certidão expedida por repartição pública (exemplo de ato enunciativos) ou a autorização de uso de um bem público (exemplo de ato negocial).

AUTOEXECUTORIEDADE

A **autoexecutoriedade** consiste na **desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário** os atos administrativos previamente à sua execução. Em outras palavras, em virtude da autoexecutoriedade, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Resgatando o exemplo que demos em outras aulas: no curso de uma fiscalização trabalhista, o Ministério do Trabalho identifica a necessidade de interditar um estabelecimento.

Assim, os agentes do Ministério detêm poderes para determinar, diretamente, o fechamento temporário do estabelecimento, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrado é que, caso se sinta prejudicado, poderá acionar o Judiciário para realizar o controle de legalidade daquele ato administrativo.



Mas, como vimos, nem todo ato administrativo é autoexecutório. O exemplo clássico é a cobrança de **multas**.

Imagine que você recebeu uma multa de trânsito e decidiu não pagá-la. Para que aquele valor seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução.

Assim, a **multa** é exemplo de ato revestido de coercibilidade (imperatividade), mas **não é autoexecutável**.

Segundo a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰, o ato administrativo será autoexecutório quando houver:

- **urgência**: caso a medida não seja adotada de imediato, maiores poderão ser os prejuízos ao interesse público. Exemplos: demolição de prédio que ameaça ruir ou internação de pessoa com doença contagiosa.
- **expressa previsão legal**: em algumas situações a lei autoriza, expressamente, que a atuação administrativa seja autoexecutória. Exemplos: apreensão de mercadorias, fechamento de casas noturnas, retenção da caução em um contrato administrativo.

A questão abaixo, gabarito (A), cobrou as possibilidades de surgimento da autoexecutoriedade em um ato administrativo:

FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria

O atributo do ato administrativo que depende de expressa previsão legal ou se justifica diante de necessidade urgente denomina-se

- a) autoexecutoriedade.
- b) presunção de legitimidade e veracidade.
- c) motivo ou finalidade.
- d) unilateralidade ou tipicidade.
- e) imperatividade.

Antes de encerrar este tópico, é importante frisar que a autoexecutoriedade, quando estiver presente, **não torna o ato imune ao controle judicial**. Tal atributo apenas dispensa o controle **prévio** por parte do Judiciário. Assim, após a prática de ato autoexecutório, como a interdição de um estabelecimento, por exemplo, é possível que o particular provoque o Poder Judiciário e dê início ao controle de legalidade daquele ato.

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6815



TIPICIDADE

Parte da doutrina enquadra, ainda, como atributo dos atos, a **tipicidade**. Para esta parcela, a tipicidade estaria presente **em todos** atos administrativos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹, a tipicidade consiste no “atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a **figuras definidas previamente pela Lei**”.

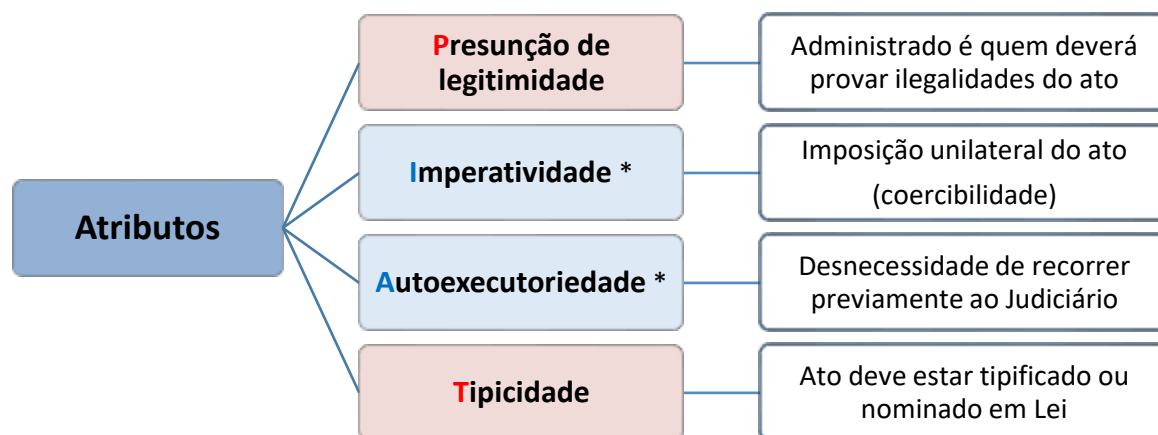
Assim, a tipicidade impede a prática de **atos inominados** ou **não tipificados** em lei. Diferentemente é o caso do particular, para o qual vale a autonomia da vontade, a qual o permite praticar atos que não estejam previamente previstos em lei.

Nesse sentido, a autora menciona duas consequências da tipicidade:

- Representa uma **garantia para o administrado**, pois impede que a Administração pratique atos dotados de imperatividade e executoriedade, vinculando unilateralmente o particular
- **Afasta a possibilidade de ser praticado ato totalmente discricionário**, pois a lei, ao prever o ato, já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

Para encerrar, a mesma autora registra que a tipicidade “só existe com relação aos atos unilaterais”, pois, em relação aos **contratos**, em razão da bilateralidade, é possível que as partes celebrem um **contrato inominado** (não tipificado), desde que alinhado ao interesse público e ao particular.

Sintetizando os quatro atributos que acabamos de estudar:



(*) nem sempre estarão presentes

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831

CLASSIFICAÇÕES

Vamos estudar a seguir as principais classificações dos atos administrativos para fins de prova, as quais podem ser sintetizadas no seguinte quadro:

Classificações dos atos

- Quanto à **liberdade de ação**: **ato vinculado** e **discricionário**
- Quanto aos **destinatários**: **ato geral** e **individual**
- Quanto ao **âmbito de aplicação**: **ato interno** e **externo**
- Quanto à **formação da vontade**: **ato simples**, **complexo** e **composto**
- Quanto às **prerrogativas** (ou ao objeto): **ato de império**, **de gestão** e **de expediente**
- Quanto aos **efeitos provocados**: **ato constitutivo**, **declaratório**, **extintivo** e **modificativo**
- Quanto aos **requisitos de validade**: **ato válido**, **nulo**, **anulável** e **inexistente**
- Quanto à **exequibilidade**: **ato perfeito**, **eficaz**, **pendente** e **consumado**
- Quanto à **situação jurídica** que criam: **Ato-regra**, **ato subjetivo** e **ato-condição**

É importante notar que cada autor adota seus critérios de classificação, não havendo uma unanimidade a respeito das classificações e terminologias adotados pelos diversos doutrinadores. Assim, neste curso iremos traçar as classificações mais importantes para fins de prova.

Em frente!



ATOS VINCULADOS E DISCRICIONÁRIOS

Quanto à liberdade de ação, os atos podem ser **vinculados** ou **discricionários**.

Atos vinculados são aqueles que a Administração pratica **sem margem de liberdade decisória**.

A lei impõe ao administrador um “**único comportamento possível** a ser obrigatoriamente adotado”¹² naquela situação, sem margem para avaliação subjetiva. Segundo Carvalho Filho, o gestor não dispõe de “nenhum poder de valoração”.

Por exemplo: a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição** a um servidor público. Preenchidos os requisitos legais da aposentadoria, será obrigatória sua concessão pela autoridade, não havendo espaço para realização de juízo de valor.

Outros exemplos: **licenças** expedidas no exercício do poder de polícia e **homologação** de um ato previamente praticado.

Atos discricionários, por sua vez, são aqueles em que a Administração pode praticar com certa **liberdade de escolha**. Nos **limites da lei**, o administrador público poderia valor “seu conteúdo, seu destinatário, sua conveniência, sua oportunidade e seu modo de realização”¹³.

Por exemplo: a concessão da licença para tratamento de interesse particular (no âmbito federal, prevista no art. 91 da Lei 8.112/1990). A lei menciona que a licença será concedida “a critério da Administração”, dando margem a que o administrador decida se é conveniente e oportuna a concessão da licença pleiteada.

Outros exemplos: **autorizações** expedidas no exercício do poder de polícia, **permissão** de uso de bem público e **aprovações** em geral; Dosimetria das sanções aplicadas pela Administração.

Como já comentamos anteriormente, tal liberdade é concedida ao administrador por meio de duas formas:

- A **lei prevê expressamente** a possibilidade de decisão do administrador. A lei prevê, por exemplo: que a administração “**poderá**” conceder uma autorização; que, “**a critério**” da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até 90 dias** (Lei 8.112/1990, art. 130), podendo ser valorada pelo administrador
ou

¹² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 524-525

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 121.



- A lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**¹⁴. Na aplicação do conceito, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor. É o caso, por exemplo, da contratação direta mediante “notória especialização” (Lei 8.666/1993, art. 25, II e §1º); da demissão do servidor público civil mediante “conduta escandalosa”, na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

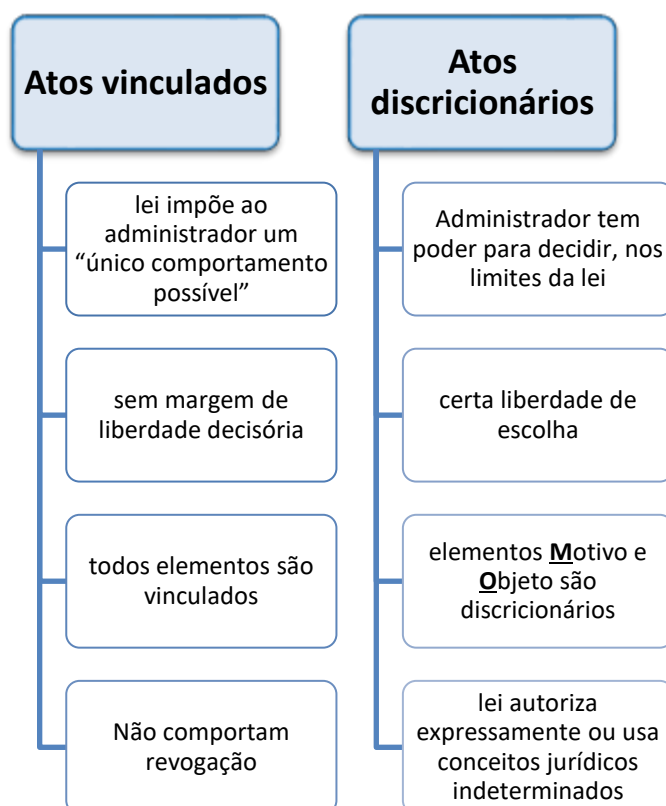
Esta última possibilidade foi cobrada na seguinte questão, correta:

CESPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia

Incluem-se na classificação de atos administrativos discricionários os praticados em decorrência da aplicação de norma que contenha conceitos jurídicos indeterminados.

A discricionariedade, embora confira certa liberdade ao gestor, exige que ele decida dentro dos limites legais. Assim, não se pode confundir discricionariedade com **arbitrariedade**, situação na qual o agente atua **fora** dos limites da lei. Assim, nulo será o **ato arbitrário**.

Mais adiante nesta aula iremos detalhar melhor a diferença entre atos vinculados e discricionários, mas acho importante já visualizarmos esquematizarmos os principais aspectos:



¹⁴ Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito.

ATOS GERAIS E INDIVIDUAIS

Quanto aos destinatários, os atos administrativos podem ser **gerais** ou **individuais**.

Atos administrativos gerais (também chamados de **normativos** ou **regulamentares**) são aqueles que atingem número de destinatários **indeterminado**.

Consistem nos **atos normativos**, que possuem generalidade e abstração. Portanto, em termos de conteúdo, os atos gerais são similares às leis.

Em virtude desta característica, Maria Sylvia Zanella Di Pietro não enquadra os atos gerais como atos administrativos, mas simplesmente como “atos da administração”.

A diferença dos atos gerais em relação às leis são duas: (i) estas são produzidas pelo Poder Legislativo e (ii) podem inovar o ordenamento jurídico (criar direitos e obrigações não previstos em lei).

Exemplos: regulamentos, resoluções, regimentos, instruções normativas, circulares normativas, portarias, deliberações.

Os atos gerais são sempre **discricionários**, quanto ao seu conteúdo. O administrador tem liberdade para definir o conteúdo das normas contidas naquele ato.

Para que possam produzir efeitos externos, os atos gerais devem ser objeto de **publicação em meio oficial**. Do contrário, as regras veiculadas nestes atos não estariam aptas a produzir efeitos.

Marcelo Alexandrino¹⁵ pontua que os atos gerais podem ser revogados a qualquer tempo, mesmo se sua aplicação já houver gerado direito adquirido para determinada pessoa. Notem que, nesta situação, o direito adquirido será mantido para aquela pessoa, mas a revogação impedirá que novos destinatários adquiriam direitos provenientes daquele ato geral. Assim, dizemos que atos gerais são **revogáveis a qualquer tempo**.

Veremos mais à frente que a prática de atos individuais deve observar o conteúdo normativo existente, inclusive aquele proveniente dos atos gerais. Portanto, podemos dizer que os **atos gerais prevalecem sobre os individuais**.

Além disso, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁶, os atos gerais **não podem ser impugnados administrativamente**. E, judicialmente, eles somente podem ser atacados de modo **incidental**, como causa de pedir. Ou seja, não se pode acionar o Judiciário tendo como pedido a invalidação do ato geral. Nesta situação, o ato estaria sendo atacado de modo direto.

O que se admite, **no âmbito judicial**, é o pedido que verse sobre um ato individual e que, como fundamentação daquele pedido (ou seja, como “causa de pedir”), seja mencionado o ato geral.

¹⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 529

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7400



Reparem, portanto, que a pretensão consistiria, **incidentalmente**, em afastar a aplicação do ato geral àquele caso concreto.

Já os **atos administrativos individuais** (também chamados **concretos**¹⁷ ou **especiais**) são aqueles que possuem **destinatários determinados**, podendo ser um único destinatário (ato singular) ou múltiplos destinatários (ato plúrimo), desde que sejam determinados.

Por exemplo: ato que concede aposentadoria a um servidor (ato individual singular); ato administrativo que nomeia trinta servidores aprovados no concurso público (ato individual plúrimo).

Outros exemplos: licença, autorização, permissão de uso de bem público; nomeação, demissão e exoneração de servidores públicos; desapropriação de um bem particular.

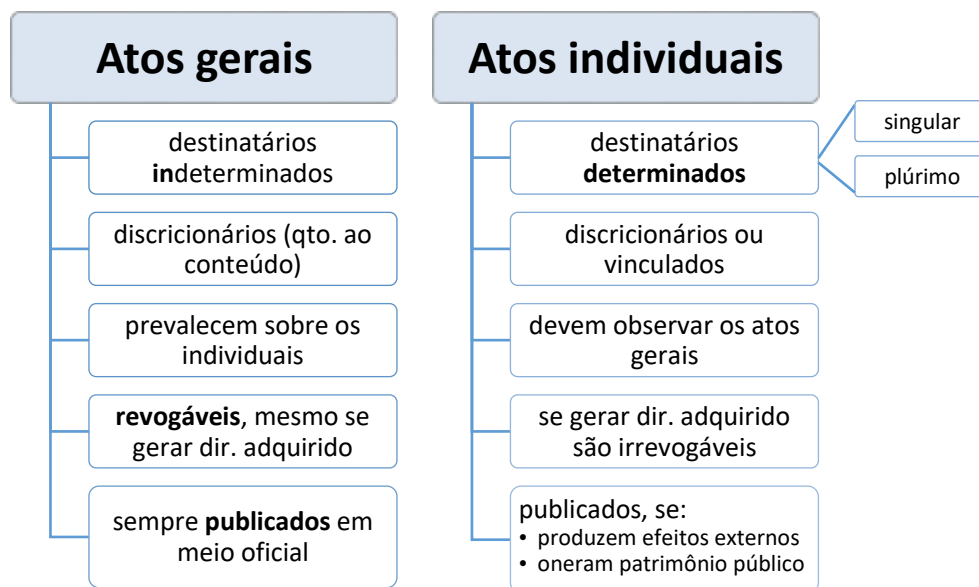
Diferentemente dos gerais, os atos individuais podem ser **discricionários** ou **vinculados**.

Os atos individuais irão demandar **publicação** oficial apenas quando (i) produzirem **efeitos externos** ou (ii) **onerarem o patrimônio público**, devendo ser publicados para viabilizar o controle.

Nos demais casos, a administração pública poderia se socorrer de outras formas para dar publicidade ao ato, a exemplo da intimação da pessoa interessada pela via postal.

Se o ato individual gera direito adquirido, ele não é suscetível de revogação. Portanto, a **revogação** do ato individual somente é possível quando **não houver gerado direito adquirido** ao(s) seu(s) destinatário(s).

Em síntese:



¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 130

ATOS INTERNOS E EXTERNOS

Quanto ao âmbito de aplicação, os atos administrativos podem ser **internos** ou **externos**.

Atos administrativos internos são aqueles que atingem diretamente apenas os entes públicos (órgãos, entidades e agentes), produzindo **efeitos dentro da própria administração** pública.

Exemplos: ordem de serviço, definindo as atividades de um grupo de servidores; a portaria de remoção de um servidor, da unidade X para a unidade Y daquele órgão; memorando.

Em regra, os atos internos **não requerem publicação oficial**. Para eles, a Administração pode se utilizar de outros mecanismos de publicidade, como intimação pessoal do interessado ou boletins internos.

No entanto, se os atos internos onerarem o patrimônio público, estes devem ser publicados, para possibilitar o controle.

Em regra, os atos internos não geram direitos adquiridos, autorizando-se, assim, sua **revogação a qualquer tempo**.

Atos administrativos externos, por sua vez, são aqueles que geram **efeitos fora da administração** pública. Podem ter como destinatários os administrados em geral ou, embora não destinados a eles, simplesmente devam produzir efeitos fora do órgão que o editou.

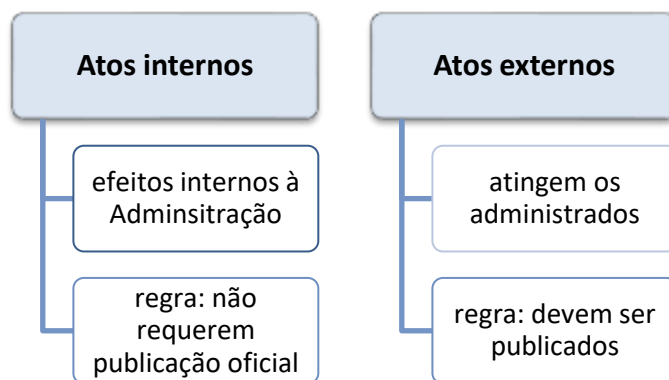
Exemplos: atos normativos (como decretos regulamentares, resoluções, instruções normativas), o edital de uma licitação e a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Como produzem efeitos externos ao órgão que os editou, os atos externos devem ser **publicados em meio oficial**, como regra geral.

No entanto, se não for necessário o conhecimento do público em geral, excepcionalmente pode-se dispensar a publicação oficial, socorrendo-se de outras formas de divulgação. O exemplo é a intimação de um particular para que preste esclarecimentos perante a vigilância sanitária do município.

Em síntese:





ATOS SIMPLES, COMPLEXO E COMPOSTO

Quanto à formação de vontade, os atos podem ser **simples**, **complexos** ou **compostos**.



Atenção a esta classificação, pois é bastante cobrada em prova! Tome um fôlego e vamos em frente!

Ato administrativo simples é aquele que resulta da declaração de vontade de um **único órgão**. Tal ato **independe da manifestação de outro órgão** para produzir efeitos ou para ser considerado completo.

Caso o ato expresse a declaração de um órgão simples, teremos um ato simples singular. Já se o órgão é colegiado, teremos ato simples colegiado.

Exemplos: exoneração de um servidor público – ato simples singular; deliberação de um órgão colegiado (como o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) – ato simples colegiado.

Outros exemplos: nomeação de um servidor público pelo chefe do Poder Executivo, ordem de serviço emitida pelo chefe da repartição, despacho de encaminhamento de um processo.

Notem que pouco importa a quantidade de **pessoas** que se manifestaram neste ato e sim a quantidade de **órgãos** que declararam sua vontade.

Já o **ato complexo** resulta da manifestação de **dois ou mais órgãos**. No ato complexo, duas vontades são conjugadas, se fundem, para formação de um **único ato**.

Exemplos: decreto assinado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro de Estado; Portaria conjunta editada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do

Planejamento; Instrução Normativa conjunta entre a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Esta classificação foi cobrada na questão abaixo, correta:

CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência

Na classificação dos atos administrativos, um critério comum é a formação da vontade, segundo o qual, o ato pode ser simples, complexo ou composto. O ato complexo se apresenta como a conjugação de vontade de dois ou mais órgãos, que se juntam para formar um único ato com um só conteúdo e finalidade.

Outro exemplo importantíssimo em provas!

Atos administrativos que concedem **aposentadorias**, **reformas**¹⁸ e **pensões** são considerados atos complexos pela jurisprudência majoritária do STF.

Tal entendimento se fundamenta na necessidade de **registro** destes atos administrativos perante o respectivo **Tribunal de Contas**¹⁹.

Portanto, o ciclo de formação destes atos exige a **manifestação das vontades de dois ou mais órgãos**: órgão 'a', que concedeu a aposentadoria ao servidor + órgão 'b', o respectivo Tribunal de Contas – mediante registro.

Vejam abaixo um julgado nesse sentido (STF/MS 3.881):

*O ato de **aposentadoria de agentes públicos** tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício.*

Reparem que o ato só completa seu ciclo de formação quando houver esta conjunção de declarações, passando, então, a ser considerado concluído.

¹⁸ A "reforma" consiste em uma das formas pelas quais o servidor militar entra para a inatividade.

¹⁹ CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, **reformas** e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Ato composto, por outro lado, é aquele que surge da **manifestação de um único órgão**, mas depende da **verificação por outro órgão para se aperfeiçoar**.

Ao final, teremos manifestação de dois ou mais órgãos, mas será a vontade de um deles será apenas **instrumental** em relação à do outro.

Em outras palavras, um órgão irá determinar o conteúdo do ato e o outro limita-se a “chancelar” ou não aquele conteúdo. Este é o caso dos atos que dependem, para sua formação, de uma **homologação, autorização, aprovação, visto** etc.

Reparem o seguinte:

enquanto no ato complexo duas vontades se unem para formar um único ato, o ato composto resulta de **dois atos**: um **ato principal** e outro **acessório** (ou **instrumental** ou **complementar**).



É importante não confundirmos as diferenças entre o ato composto e o complexo:

ato complexo → fusão das **vontades de dois ou mais órgãos**

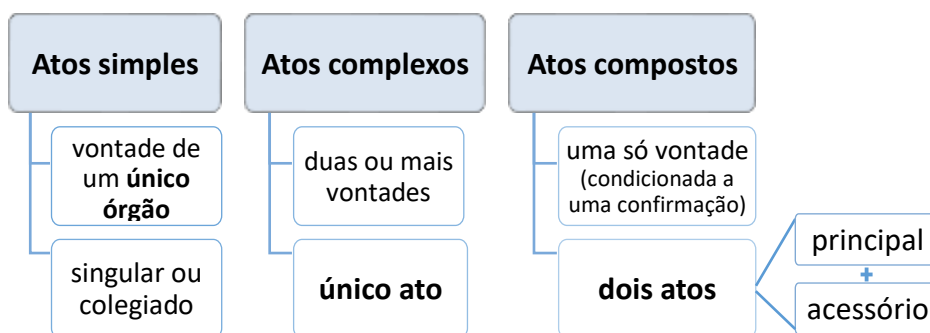
ato composto → resulta da **vontade única** de um órgão + **ratificação** por outro órgão/autoridade

Esta diferença foi cobrada na questão abaixo, correta:

CESPE/ TRF-1 - Oficial de Justiça Avaliador

Enquanto no ato complexo as manifestações de dois ou mais órgãos se fundem para formar um único ato, no ato composto se pratica um ato administrativo principal que depende de outro ato para a produção plena dos seus efeitos.

Em síntese:



ATOS DE IMPÉRIO, DE GESTÃO E DE EXPEDIENTE

Quanto às prerrogativas²⁰ com que atua a Administração, os atos podem ser **de império**, **de gestão** ou **de expediente**.

Antes de detalhar esta classificação, ressalto a existência de críticas doutrinárias em relação à dicotomia proposta por esta classificação. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por exemplo, entende que esta classificação perdeu o sentido, ao considerar que **não** são atos administrativos aqueles praticados pela administração sem fazer uso de sua supremacia (seriam meros “atos da administração”).

Ato administrativo de império, também chamado de **ato de autoridade**, é aquele praticado pela administração no uso de todas suas prerrogativas, imposto **coercitivamente** aos administrados, de forma **unilateral** (isto é, independem da anuência do administrado).

Os atos de império decorrem do **poder extroverso** (ou poder de império) do Estado.

Exemplos: imposição de multas administrativas, desapropriação de um bem particular, interdição de atividades, apreensão de mercadorias etc.

Por sua vez, **ato administrativo de gestão** é aquele praticado pela Administração em situação de **igualdade com os particulares**, sem se valer da sua supremacia. Eles se inserem na gestão dos bens e serviços da Administração ou, segundo Carvalho Filho, na “gestão da coisa pública”.

Exemplos: alienação de bens (e.g., venda de bens inservíveis), celebração de um contrato de seguro etc.

Há quem²¹ os subdivida ainda em **atos de expediente**, que são aqueles atos **sem conteúdo decisório**, relacionados às rotinas internas da Administração. Como exemplo, temos os despachos de mero encaminhamento de documentos e processo.

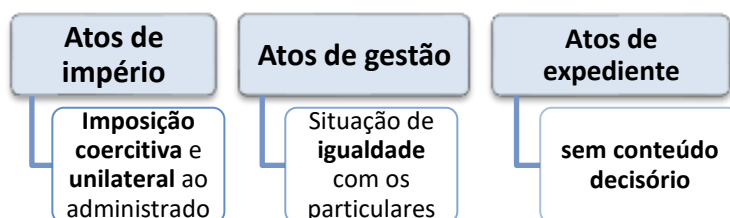
Exemplos: envio de um processo para outro setor daquele órgão; juntada de documentos a um processo; concessão de cópia de documento.

Em síntese:

²⁰ Há doutrinadores que preferem enquadrar esta classificação “quanto ao objeto”, a exemplo de Fernanda Marinela.

²¹ A exemplo de Hely Lopes Meirelles e Marcelo Alexandrino.





ATOS CONSTITUTIVO, DECLARATÓRIO, EXTINTIVO E MODIFICATIVO

Quanto aos efeitos provocados, os atos podem ser **constitutivos**, **extintivos**, **modificativos** e **declaratórios**, tomando por base a classificação esposada por Marcelo Alexandrino²².

Ato constitutivo é aquele que cria **nova situação jurídica** individual para os destinatários do ato, em relação à administração.

Exemplos: nomeação de um servidor público, expedição de uma autorização para exercício de atividade particular, aplicação de sanções administrativas.

Por sua vez, o **ato declaratório** é aquele que apenas reconhece e declara uma **situação jurídica preexistente** ou de um fato. O ato declaratório, diferentemente do constitutivo, **não** cria nova situação jurídica: ele se limita a conferir certeza jurídica à situação preexistente.

Exemplos: a certidão de tempo de serviço de um servidor público; a certidão de regularidade fiscal.

O **ato modificativo**, a seu turno, tem por fim **alterar situações preexistentes**, sem extingui-las (ou seja, sem suprimir direitos ou obrigações).

Exemplos: atos que alteraram horários ou locais de reuniões previamente estabelecidos.

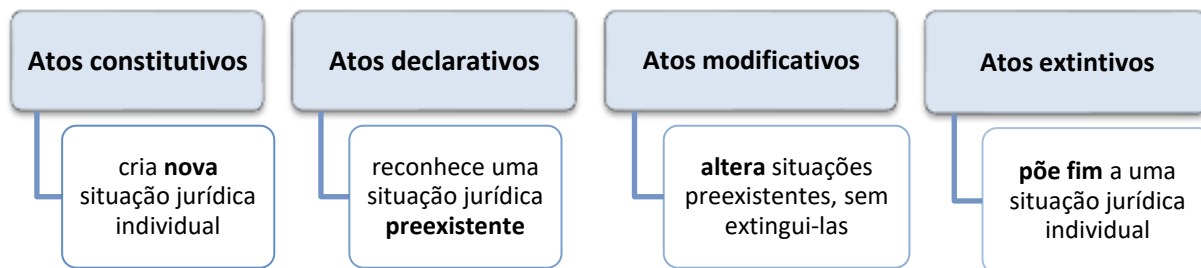
Por fim, **ato extintivo ou desconstitutivo** é aquele que põe fim a situações jurídicas individuais.

Exemplos²³: cassação de autorização e encampação de serviço de utilidade pública.

²² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 536-538

²³ Adaptados de MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 175.

Em síntese:



Antes de concluir, registro que há uma série de variantes desta classificação. Hely Lopes Meirelles²⁴ reconhece a existência, além das quatro espécies já comentadas, de atos **alienativos** (opera transferência de bens ou direitos a outro titular) e **abdicativos** (opera a renúncia a um direito).

Outros doutrinadores²⁵ consideram apenas a divisão entre **constitutivos** e **declaratórios**.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁶, a seu turno, os subdivide em atos **constitutivos**, **declarativos**, **confirmativos** (buscam “dissipar dúvidas” quanto a atos praticados), **modificativos** e **desconstitutivos**.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro²⁷ cita, ainda, os **atos enunciativos** nos quais a administração apenas reconhece situação de fato ou de direito e, por não produzirem efeitos jurídicos, não seriam atos administrativos propriamente ditos.

ATOS VÁLIDO, NULO, ANULÁVEL E INEXISTENTE

O ato administrativo também pode ser classificado em: **válido**, **nulo**, **anulável** e **inexistente**.

O **ato válido** é aquele que foi praticado em **observância aos requisitos legais** aplicáveis. É o ato que não possui vícios ou quaisquer irregularidades. Desde seu nascimento, o ato respeitou os requisitos jurídicos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Exemplo: licença para edificação, expedida regularmente a um particular que cumpria todos os requisitos exigidos pela legislação.

Por outro lado, quando o administrador desrespeita algum destes requisitos ao praticar o ato, este poderá ser **nulo** ou **anulável**, a depender da “gravidade” do seu vício.

²⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 175-176.

²⁵ A exemplo de Fernanda Marinela.

²⁶ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 34.6

²⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7415



O **ato nulo** é aquele que apresenta **vício insanável**, por ausência ou defeito substancial em seus elementos. A desconformidade que o ato nulo apresenta é de tal intensidade que este não pode ser corrigido (convalidado).

Exemplos: ato praticado com **desvio de poder** (desvio de finalidade); ato com objeto não previsto em lei.



Em momento futuro do nosso curso iremos nos aprofundar a respeito dos efeitos do desfazimento dos atos. Mas, para fins didáticos, é importante adiantarmos alguns aspectos quanto à produção de efeitos do ato nulo.

Imaginem que o ato administrativo foi praticado e, posteriormente, descobre-se que o ato possuía um vício insanável. Assim, ou a própria Administração ou o Poder Judiciário **declaram nulo** aquele ato. E, como ato eivado de vício, ele **não deve produzir efeitos**.

Mas, reparem que, em virtude da presunção de legitimidade do ato, ele chegou a produzir efeitos, a partir do seu nascimento.

Estes efeitos atingiram os **destinatários** do ato e, eventualmente, podem ter atingido **terceiros** (pessoas que não destinatárias diretas do ato, mas acabaram sendo alcançadas pelos seus efeitos).

Pois bem! Como estamos diante de um vício insanável, além de retirar o ato do mundo jurídico (e, assim, impedir que gere novos efeitos), é necessário desfazer os **efeitos já produzidos**.

Portanto, estamos diante da retirada do ato com **eficácia retroativa** (*ex tunc*), desfazendo-se os efeitos já produzidos.

No entanto, em relação aos **terceiros de boa-fé** (terceiros que desconheciam o vício do ato), os **efeitos já produzidos** são mantidos, por razões de segurança jurídica.

Notem o seguinte:



Não se preserva todo e qualquer efeito em relação a terceiros de boa-fé em decorrência de ato nulo.

São preservados apenas os **efeitos já produzidos** em relação aos terceiros de boa-fé, mas a geração de novos efeitos fica obstada.

Além disso, é importante registrar que o **ato nulo não gera direitos**, de sorte que não se pode falar em “direito adquirido” à preservação de um ato nulo.

Os efeitos já produzidos são mantidos (em relação aos terceiros de boa-fé), mas aquele ato não mais será uma fonte produtora de efeitos.

Já no que se refere aos **próprios destinatários** do ato, não há dúvidas: deve-se desfazer os efeitos já produzidos.

Portanto:

O **ato nulo não deve produzir efeitos**, exceto os **efeitos já produzidos** em relação a **terceiros de boa-fé**, os quais são mantidos.

Vejam o seguinte exemplo:

Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **vício insanável** em sua posse.

Assim, o ato administrativo de sua posse no cargo deverá ser **declarado nulo** e aquele servidor deve ser exonerado do cargo (retroatividade dos efeitos da nulidade em relação ao **destinatário** do ato).

No entanto, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

Estes alunos são **terceiros de boa-fé**, os quais desconheciam a ilegalidade dos atos praticados por aquele servidor. Assim, as matrículas realizadas pelo servidor são mantidas, uma vez que os efeitos já produzidos são mantidos perante terceiros de boa-fé. Este também é exemplo da teoria do funcionário de fato.

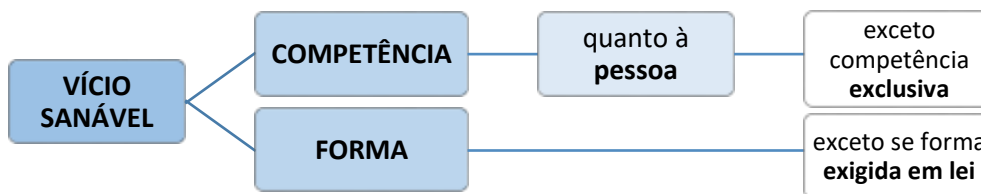
Retornando às classificações, temos também que o **ato** é chamado de **anulável** quando o **vício** que apresenta é **sanável**. Neste caso, o ato pode ser **convalidado** (corrigido) pela própria administração.

Exemplo: chefe do setor de contratos aplica multa à empresa, que deveria ter sido aplicada pela autoridade máxima daquele órgão (vício sanável).

Iremos nos aprofundar neste assunto oportunamente, mas já adianto que é considerado sanável o vício quanto à **competência quanto à pessoa** (exceto se tratar de competência exclusiva) e o vício de **forma** (exceto se a lei considerar a forma como elemento essencial à validade do ato).

Em síntese:





Na esfera federal, a **convalidação** é regulada da seguinte forma:

*Lei 9.784/1999, art. 55. Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem** lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser **convalidados** pela própria Administração.*

Aproveito para lembrar que a subdivisão entre atos nulos e anuláveis não é pacífica na doutrina. Hely Lopes Meirelles²⁸, por exemplo, não aceita tal categorização, por entender contrário ao interesse público qualquer tipo de reparo nos anuláveis com vistas a preservá-los.

Por fim, o **ato inexistente** é aquele que tem **apenas aparência** de manifestação da vontade da administração, mas não advém de um agente público.

Exemplo: ato praticado pelo usurpador da função pública.

Aproveito para lembrar que:

O **usurpador** é aquele que **não** é agente público, nem nunca recebeu nenhuma forma de investidura em cargo, emprego ou função. Apesar disso, ele “finge” agir em nome do Estado.

Pela gravidade, a usurpação de função pública foi definida como **crime**, tipificado no art. 328 do Código Penal.

Mas qual a diferença entre ato nulo e inexistente?

Há duas principais diferenças.

1) O **ato inexistente** não deve gerar **nenhum efeito**, nem mesmo em relação a terceiros de boa-fé. Devem ser desconstituídos todos os efeitos do ato inexistente.

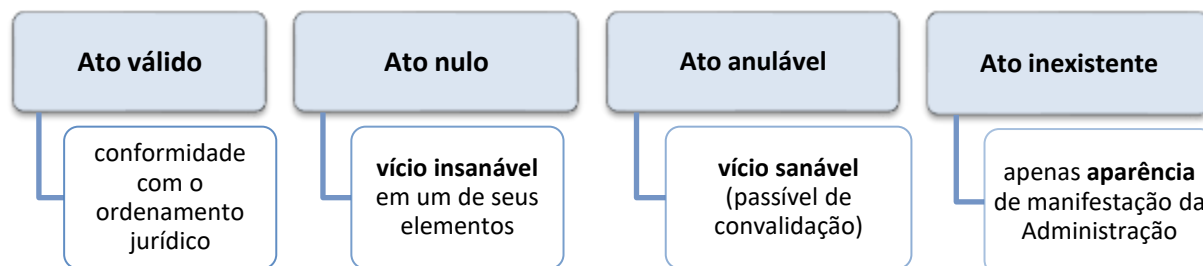
2) A inexistência do ato pode ser **reconhecida a qualquer tempo**. Diferentemente da nulidade, a declaração de inexistência do ato não se sujeita a prazo decadencial.

²⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 177.

Celso Antônio Bandeira de Mello enquadra como inexistente o **ato juridicamente impossível**, citando como exemplo a ordem que um delegado de polícia dá a um agente para torturar um preso.

Antes de encerrar, é importante registrar outro posicionamento divergente de Hely Lopes Meirelles²⁹, para o qual os atos inexistentes se equiparam aos atos nulos, sendo irrelevante a distinção entre inexistência e nulidade, uma vez que o inexistente é “ato ilegal e imprestável, desde seu nascedouro”.

Em síntese:



ATO PERFEITO, EFICAZ, PENDENTE E CONSUMADO

Quanto à exequibilidade, os atos podem ser **perfeitos**, **imperfeitos**, **pendentes** e **consumados**.

Ato perfeito é aquele que está **pronto**, já completou todo seu **ciclo de formação**.

Antes de avançar uma observação importante: não podemos confundir **perfeição** com **validade**.

A **perfeição**, como acabamos de ver, está relacionada à conclusão das **etapas de produção do ato**. Ato perfeito é aquele completamente formado, concluído.

Já a **validade** está ligada ao respeito aos **requisitos legais do ato**, previstos em lei.

Tomem como exemplo a portaria de nomeação de servidores públicos recém aprovados em concurso público.

Se a portaria já se encontra elaborada, motivada, assinada e publicada em meio oficial, estará o **ato perfeito**.

Mas, se aquela portaria houver sido assinada por autoridade sem competência legal para a nomeação, ela será **inválida**. Há um vício naquele ato, uma não conformidade com a lei.

Vejam que o ato pode ter completado seu ciclo de formação (perfeito), mas ser inválido.

E o contrário também é verdadeiro: o ato pode ser válido (sem ilegalidades), sem ter completado seu ciclo de formação. Neste caso, basta o prosseguimento do ciclo de formação do ato para que ele se aperfeiçoe.

²⁹ Op. cit.

Em síntese:



Perfeição → etapas de **formação do ato** (exigidas para produção de efeitos)

Validade → **conformidade do ato com a lei**

Assim, **ato imperfeito** é aquele que não completou seu ciclo de formação.

Exemplos: o ato não publicado; uma minuta de portaria não assinada; o ato pendente de homologação, quando a lei a exige. Portanto, o ato imperfeito é aquele incompleto.

Por sua vez, **ato eficaz** é aquele que está disponível para a **produção de efeitos**. Ele não depende de qualquer fato ou ato para produzir efeitos. **Não está sujeito a condição³⁰ ou termo³¹**.

Reparem que a **eficácia** do ato não se confunde com sua **validade**. Esta se relaciona com a conformidade legal daquela declaração de vontade, e a eficácia com a produção de efeitos.

Na verdade, poderemos ter **atos válidos e ineficazes** (quando o ato está em conformidade com a lei, mas está pendente de uma condição, por exemplo) e **atos inválidos e eficazes** (ato com aparência de legalidade, produzindo efeitos, mas depois descobre-se que havia um vício no ato).

Assim, acrescentando mais esta característica no nosso quadro anterior, temos o seguinte:



Validade → **conformidade** do ato com a lei

Perfeição → etapas de **formação** do ato (exigidas para produção de efeitos)

Eficácia → produção de **efeitos**

Ato pendente, por sua vez, é aquele que está sujeito a **condição** ou **termo** para começar a produzir efeitos.

Diferentemente do ato imperfeito, este já completou seu ciclo de formação e está apto a produzir efeitos. Não há vícios ou incompletudes. No entanto, a produção de efeitos encontra-se pendente até a ocorrência da condição ou do termo.

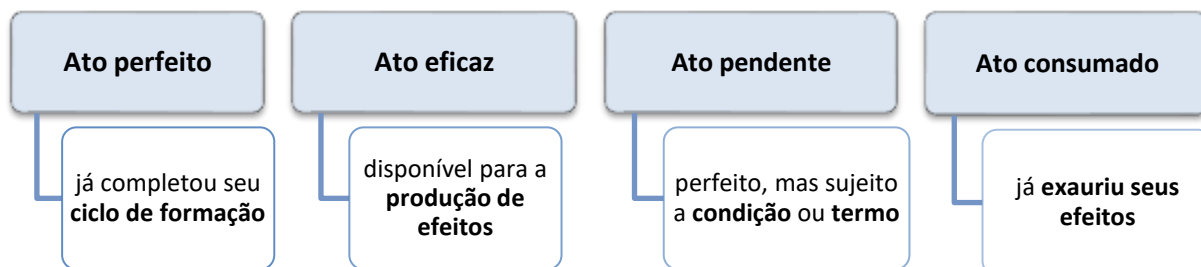
O exemplo clássico são os atos normativos que fixam uma data para início dos efeitos, como uma Resolução do Tribunal de Contas da União, publicada em setembro de determinado ano, que menciona que “entrará em vigor em 1º de janeiro” do ano seguinte.

³⁰ Consiste na cláusula que subordina os efeitos do ato a acontecimento futuro e incerto.

³¹ Consiste na cláusula que subordina os efeitos do ato a acontecimento futuro e certo.

Por fim, **ato consumado** é aquele que já **exauriu seus efeitos**. Neste caso, não se poderia cogitar seu desfazimento, pois ele se tornou definitivo, em razão da produção integral de seus efeitos.

Em síntese:

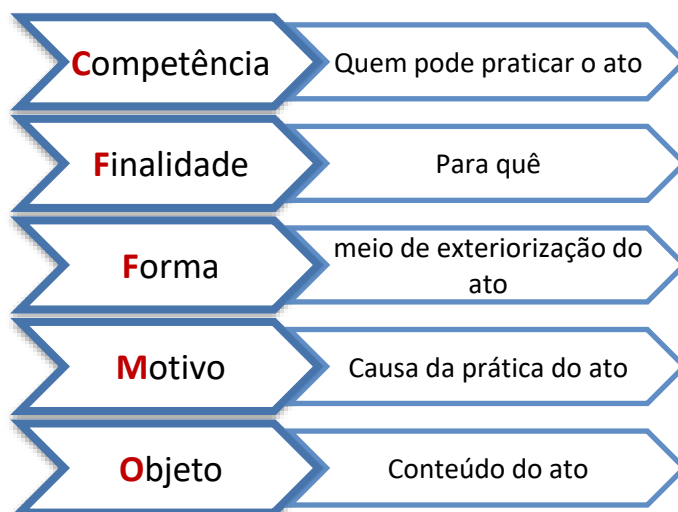


Antes de concluir este tópico, é importante resgatar a seguinte associação feita por Celso Antônio Bandeira de Mello:

- **Ato perfeito, válido e eficaz:** concluído seu ciclo de formação, encontra-se plenamente ajustado às exigências legais e está disponível para produção de efeitos que lhe são típicos.
- **Ato perfeito, inválido e eficaz:** concluído seu ciclo de formação e, apesar de não se encontrar conformado às exigências legais, encontra-se produzindo efeitos.
- **Ato perfeito, válido e ineficaz (ou pendente):** concluído seu ciclo de formação, encontra-se plenamente ajustado às exigências legais, mas não se encontra disponível para a eclosão de efeitos, por depender de termo inicial, condição suspensiva ou autorização, homologação ou aprovação por uma autoridade controladora.
- **Ato perfeito, inválido e ineficaz:** esgotado seu ciclo de formação, encontra-se em desconformidade com as exigências legais e, além disso, está pendente do implemento de condição, termo ou de autorização, homologação ou aprovação por uma autoridade controladora.

ELEMENTOS OU REQUISITOS DE VALIDADE

Adiante vamos estudar os cinco **elementos** ou **requisitos de validade** dos atos administrativos, obtidos a partir da Lei da Ação Popular³²:



Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **C-F-F-M-O**.

Antes de avançar aos cinco elementos, é importante já adiantar que **Competência**, **Finalidade** e **Forma** serão elementos sempre vinculados, mesmo nos atos discricionários.

Em outras palavras, **Motivo** e **Objeto** são os elementos que permitirão avaliar se o ato é vinculado ou discricionário.

COMPETÊNCIA

A **competência** consiste no **poder** conferido ao agente ou aos órgãos para desempenho de suas atribuições. É o **sujeito** que a quem o ordenamento jurídico concede poderes para a prática daquele ato. Por este motivo é que este elemento, por vezes, é chamado de “**sujeito**”.

José dos Santos Carvalho Filho³³ define a competência e traça um interessante paralelo entre competência e capacidade civil da seguinte forma:

Competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legitimamente sua atividade.
(..)

No direito público há um plus em relação ao direito privado: naquele se exige que, além das condições normais necessárias à capacidade, atue o sujeito da vontade dentro da esfera que a lei traçou.

³² Lei 4.717/1965, art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

³³ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 107



Quando um agente ou um órgão pratica ato administrativo sem deter a competência necessária, trata-se de ato inválido em razão de ter havido **excesso de poder** (uma das modalidades do abuso de poder).

➤ Características da competência

Celso Antônio Bandeira de Mello elenca as seguintes características da competência:

- ❖ É de **exercício obrigatório**, pois consiste em um poder-dever (o órgão não pode optar entre exercer ou não a competência atribuída pelo ordenamento jurídico)
- ❖ É **irrenunciável**: o órgão ou o agente público não detêm autonomia para abrir mão da competência recebida (princípio da indisponibilidade do interesse público)
- ❖ É **intransferível**: o órgão ou o agente não poderá dispor da competência transferindo sua titularidade para outrem. Por outro lado, admite-se a delegação do exercício da competência para outros agentes (casos em que a titularidade não é transferida).
- ❖ É **imodificável** pela vontade do agente: apenas o ordenamento jurídico tem o condão para modificar a titularidade da competência.
- ❖ É **imprescritível**: mesmo quando não é exercida, a competência continua sob a titularidade do agente. Em outras palavras, o agente público não perde sua competência pela “falta de uso”.
- ❖ É **improrrogável**: por outro lado, o fato de um agente ou órgão incompetente praticar o ato, não o torna competente, mesmo com o decurso do tempo.

➤ Delegação e Avocação

Apesar de não se admitir a transferência da **titularidade** da competência (intransferibilidade da competência), é possível que seu **exercício** seja transferido a outros órgãos ou agentes.

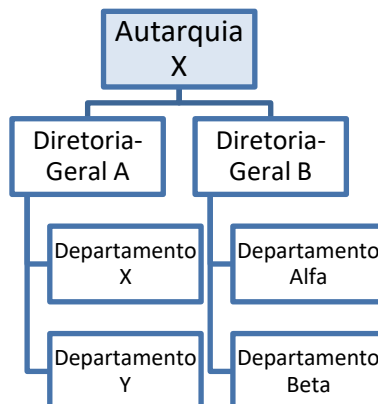
Assim, têm lugar a **delegação** e a **avocação** de competências, situações nas quais se permite uma **separação** entre o **titular** originário da competência e **aquele quem de fato a exerce**.

Ambos os casos se encontram previstos na Lei 9.784/1999:

*Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.*

De forma simplificada, tomem como exemplo o organograma da seguinte entidade:





Imaginem que a legislação estabeleça a Diretoria-Geral A como competente para a prática de determinado ato administrativo (titularidade da competência).

Resumidamente, se esta Diretoria expede um ato atribuindo o Departamento X ou o Departamento Alfa como competentes para aquele ato, houve uma **delegação** do exercício desta competência.

Agora, se o Presidente desta autarquia chama para si uma outra competência, que originalmente era da Diretoria, terá lugar a **avocação**.

Vista a semelhança acima entre delegação e avocação, vamos agora passar às principais diferenças.

A **delegação** consiste na transferência do exercício a órgão ou agente em nível hierárquico inferior, em geral, e encontra-se definida da seguinte forma na Lei 9.784/1999:

*Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal, delegar parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

(..)

*Lei 9.784/1999, art. 14, § 1º O **ato de delegação especificará** as matérias e **poderes transferidos**, os **limites** da atuação do delegado, a **duração** e os **objetivos** da delegação e o **recurso cabível**, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.*

*§ 2º O ato de delegação é **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.*

*§ 3º As decisões adotadas por delegação devem **mencionar explicitamente esta qualidade** e considerar-se-ão editadas pelo delegado.*

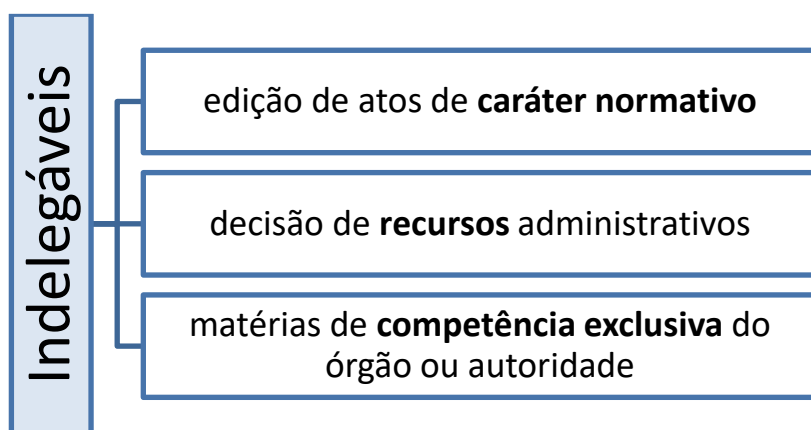
A analisando os dispositivos acima, a doutrina depreende o seguinte:

- ✓ A regra geral é a **possibilidade de delegação**. Esta só não é admitida quando houver impedimento legal³⁴.
- ✓ A delegação pode ser realizada a órgãos ou agentes **subordinados hierárquicos**, mas também àqueles **não subordinados** hierarquicamente. Portanto, a delegação de competências pode se dar mesmo **fora das relações de subordinação** da estrutura administrativa.
- ✓ Apenas **parte das competências** pode ser objeto de delegação. Em outras palavras, não se admite a delegação integral das competências de um órgão ou agente.
- ✓ A delegação deve ser feita **por prazo determinado** (já que o art. 14, §1º, fala em “duração” da delegação).
- ✓ O ato de delegação **pode conter ressalva** de exercício da atribuição delegada, mencionando, por exemplo, situações em que o agente delegado deverá receber uma autorização especial do agente delegante.
- ✓ Ato de delegação é **discricionário** e **revogável** a qualquer tempo pelo agente delegante.
- ✓ Ato praticado por delegação deve mencionar expressamente esta situação.
- ✓ Quem **responde** pelo ato praticado por delegação é o **agente delegado** (e não aquele quem delegou, como regra).

Além destas características, é importante mencionar que a profa. Fernanda Marinela leciona que o ato de delegação não retira a competência da autoridade delegante. A autoridade delegante continua competente cumulativamente com a autoridade delegada.

Vimos que a regra é a possibilidade de delegação de competências. No entanto, haverá situações em que a lei expressamente veda a delegação.

Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999 são **indelegáveis** os seguintes atos administrativos:



³⁴ Apesar disso, há entendimentos doutrinários divergentes, a exemplo de José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual “tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer”.

É importante destacar, ainda, que o ato que delegar competências e o que revogar a delegação deverão ser **publicados em meio oficial**:

*Lei 9.784/1999, art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados no meio oficial**.*

Por outro lado, na **avocação** uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade:

*Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente **justificados**, a **avocação temporária** de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.*

Percebam que, diferentemente da delegação, a avocação é **medida excepcional** e **fundamentada** (devidamente justificada).

Apesar de constituir medida de exceção, **não** se exige que as competências passíveis de avocação estejam enumeradas em lei.

Além disso, diferentemente da delegação, a avocação é admitida apenas quando se refere a atribuição de **órgão hierarquicamente inferior**.

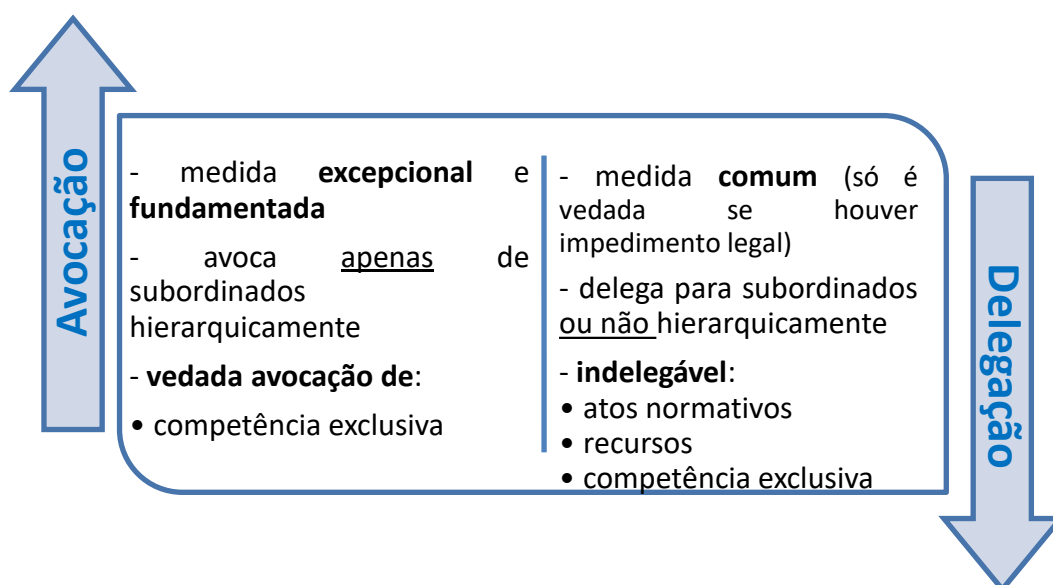
Não se admite, no entanto, avocação de **competência exclusiva**, ainda que seja de órgão hierarquicamente inferior.

A este respeito, vejam a questão abaixo:

CESPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa

A legislação autoriza a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que tal avocação seja excepcional, temporária e esteja fundada em motivos relevantes devidamente justificados.

A questão está correta e menciona os elementos que acabamos de destacar. Resumindo as diferenças entre delegação e avocação, temos o seguinte:



FINALIDADE

Já estudamos a finalidade da atuação estatal quando falamos em uma das acepções do **princípio da impessoalidade**.

Aqui não será diferente. A finalidade consiste no **resultado que a Administração pretende alcançar** com a prática do ato.

Apesar de serem conceitos relacionados, a **finalidade** não se confunde com **motivo** ou com o **objeto** do ato administrativo.

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o **objeto** é o efeito jurídico imediato que o ato produz, enquanto a **finalidade** é o efeito mediato.

Embora ambos sejam componentes do resultado do ato, o **objeto consiste no seu resultado prático** (efeito imediato) e a **finalidade consiste no fim mediato**, no interesse coletivo tutelado.

Além disso, enquanto a **finalidade** consiste no resultado esperado com o ato, o **motivo** do ato consiste no seu antecedente, ou seja, são as razões que fundamentaram a prática do ato.

A autora relaciona os três elementos mencionando que “diante de certa situação de fato ou de direito (motivo), a autoridade pratica certo ato (objeto) para alcançar determinado resultado (finalidade)”.

Tomando por base o exemplo da Profa. Fernanda Marinela, imaginem o ato administrativo que determina a dissolução de uma passeata.

Neste ato, teremos, como seu **motivo**, o tumulto decorrente daquela passeata (razões da prática do ato).

A **finalidade** será a manutenção da ordem pública e da segurança pública (efeito mediato do ato).

Por outro lado, seu **objeto** (ou conteúdo) consiste na própria dissolução da passeata (resultado prático do ato).

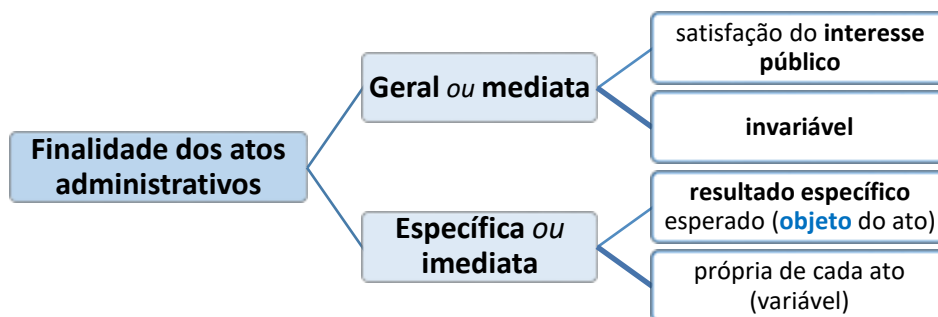
Em síntese:

Motivo	→	razões da prática do ato
Objeto	→	conteúdo do ato (resultado prático ou imediato)
Finalidade	→	resultado buscado com o ato

Consoante lecionam Maria Sylvia Zanella Di Pietro³⁵ e Carvalho Filho, a finalidade pode ser visualizada em dois sentidos: a finalidade em **sentido amplo** (ou geral ou imediata) e em **sentido restrito** (ou específica ou imediata):

³⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7012





Para ficar claro, vejam os dois exemplos a seguir.

Exemplo 1: determinada autoridade determina a remoção de um servidor público para outro local do território brasileiro, com finalidade punitiva. Como estudaremos mais adiante, a remoção não consiste em punição, sua finalidade é a adequação do quadro de pessoal.

Se, na localidade de destino, havia carência de pessoal, é possível dizer que havia interesse público naquela remoção. No entanto, o ato foi praticado com finalidade diversa daquela prevista em lei (desvio da finalidade específica).

Exemplo 2³⁶: o chefe do Poder Executivo desapropria um bem particular de um inimigo político com a finalidade de prejudicá-lo. Aqui tem-se claramente ato que não visou o interesse público (desvio da finalidade geral).

De toda forma, quando um agente pratica ato administrativo visando finalidade diversa daquela pretendida pela lei, seja geral ou específica, trata-se de **ato inválido** em razão de ter havido **desvio de poder** (uma das modalidades do abuso de poder).

Além disso, no desvio de poder não se admite convalidação, o ato deverá ser declarado nulo, em razão de **vício insanável**.

Relembrando:

Abuso de poder	Desvio de Poder	→	vício de finalidade
	Excesso de Poder	→	vício de competência

³⁶ Adaptado de Carvalho Filho.

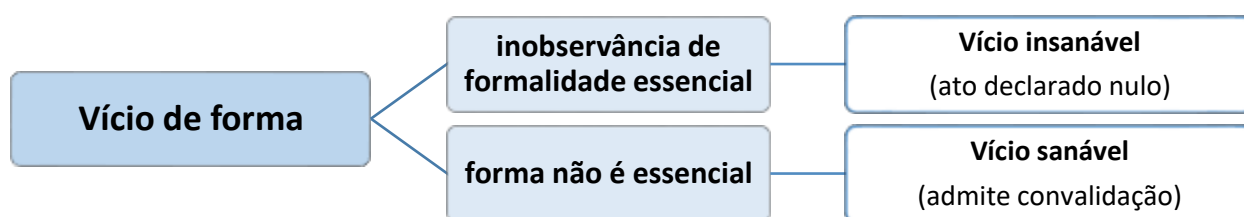
FORMA

A forma consiste no modo pelo qual o ato administrativo é **exteriorizado**.

Vejam o seguinte exemplo: a legislação exige um **decreto** como forma do ato administrativo de desapropriação.

Caso o requisito legal da forma seja desrespeitado, teremos um **ato inválido**, em razão de **vício de forma**.

No entanto, os efeitos desta invalidade irão depender do grau de importância que a legislação deposita na forma daquele ato. Assim:



Tradicionalmente, a doutrina³⁷ considera a forma **elemento vinculado** dos atos administrativos.

No entanto, não podemos deixar de lado o que dispõe o art. 22 da Lei 9.784/1999.

*Lei 9.784/1999, art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.*

Solucionando a tensão entre a lição doutrinária clássica e as disposições legais, Marcelo Alexandrino³⁸ propõe o seguinte:

a) quando **a lei não exigir** forma determinada para os atos administrativos, cabe à administração adotar aquela que considere mais adequada, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade administrativas (garantindo segurança jurídica e, quando couber, o exercício do contraditório e da ampla defesa);

b) diferentemente, sempre que **a lei expressamente exigir** determinada forma, sua inobservância acarretará a nulidade do ato.

Neste sentido, em virtude do **princípio da solenidade**, José dos Santos Carvalho Filho³⁹ leciona que, como regra geral, os atos administrativos devem ser **escritos e publicados**.

³⁷ A exemplo de Hely Lopes Meirelles.

³⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 554

³⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 112



Apesar disso, em determinadas situações admite-se a manifestação da vontade da Administração por outros meios, como **gestos** (de guardas de trânsito), **sinais** (semáforos ou placas de trânsito), **ordens verbais** etc.

Por fim, vale mencionar que a **motivação** (exposição dos fatos e do direito que serviram de fundamento para a prática do ato), como será detalhado adiante, faz parte da **forma** do ato⁴⁰. Nesse sentido, a ausência de motivação consiste em **vício de forma** do ato.

MOTIVO

O **motivo** consiste nas **razões de fato e de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo. Enquanto o objeto do ato administrativo diz respeito ao seu efeito imediato, o motivo consiste na sua **causa**.

Exemplos: no ato que concede licença maternidade, o **motivo** é o nascimento do(a) filho(a) da servidora ou a adoção, além da previsão legal a respeito.

A questão abaixo, gabarito (C), abordou esta definição e a diferença com “finalidade” e “motivação”:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo

No que concerne aos elementos do ato administrativo, tem-se que o motivo

- a) não se insere entre os elementos essenciais do ato administrativo, que são apenas sujeito, objeto e forma, sendo, assim como a finalidade, um atributo do ato.
- b) consiste nos fins colimados pela Administração com a prática do ato, que deve ser, em última instância, o interesse público, sob pena de invalidar o ato por vício de mérito.
- c) corresponde às razões de fato e de direito que fundamentam a prática do ato, sendo que a ausência de motivo ou a indicação de motivo falso permitem a invalidação do ato, inclusive judicialmente.
- d) está presente apenas nos atos discricionários, correspondendo às razões de conveniência e oportunidade para a sua prática, ou seja, o mérito do ato administrativo.
- e) constitui um requisito específico para a prática de atos vinculados, consistente na indicação da subsunção dos requisitos de fato aos condicionantes legais fixados para o ato.

O motivo e o objeto são elementos do ato administrativo que podem ser vinculados ou discricionários.

⁴⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6998



No caso do **ato vinculado**, uma vez presente o motivo, seu objeto é determinado pela lei.

Já no **ato discricionário**, surgindo o motivo hipoteticamente previsto em lei, esta autoriza a administração a agir, sem determinar todos os contornos da ação estatal. É o caso, por exemplo, da remoção a pedido do servidor, a critério da Administração. Surgindo o pedido do servidor, a Administração poderá realizar juízo de conveniência e oportunidade e decidir, motivadamente, quanto à concessão ou não daquele pedido.

- - - -

O **motivo** do ato (causa imediata) não deve ser confundido com sua **motivação**.

A **motivação** consiste na **declaração detalhada e por escrito dos seus motivos**. É o arrazoadado que detalha o **raciocínio** que levou à prática daquele ato.

Tomem como exemplo o ato que aplicou penalidade a um servidor público em razão do recebimento de propina.

O **motivo** do ato é a própria infração (o fato de aquele servidor ter recebido propina).

Já sua **motivação** consiste em todo o detalhamento dos fatos, contendo o relato dos fatos, a descrição da conduta do servidor, as provas, a existência de dolo na sua atuação, o dispositivo legal que fundamenta a demissão etc.

E, como elemento essencial dos atos administrativos, o **motivo deverá estar sempre presente**, sob pena de termos um ato inválido por motivo inexistente.

Já a **motivação**, embora seja uma regra geral e recomendada pela boa prática administrativa, **nem sempre será exigida**.

Há profundos debates doutrinários sobre o real alcance da obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos. A par desta discussão, a Lei 9.784/1999 elencou, para a esfera federal, as situações em que se exige a **motivação dos atos**:

*Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:*

*I - neguem, limitem ou **afetem direitos ou interesses**;*

*II - imponham ou agravem **deveres, encargos ou sanções**;*

*III - decidam processos administrativos de **concurso ou seleção pública**;*

*IV - dispensem ou declarem a **inexigibilidade de processo licitatório**;*

*V - decidam **recursos** administrativos;*

*VI - decorram de **reexame de ofício**;*

*VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

*VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.*

Fazendo uma interpretação a *contrario sensu* deste rol do art. 50, é possível perceber a existência de **atos que dispensam motivação**, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Além de enumerar tais atos, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

*Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em **declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres**, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

*§ 2º Na solução de **vários assuntos** da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.*

*§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de **decisões orais** constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.*

Notem o §1º acima que autoriza a motivação mediante concordância com fundamentos anteriores, também chamada de **motivação aliunde** a qual se diferencia da **motivação contextual** da seguinte forma:

- **Motivação aliunde ou per relationem**: consiste em um ato cujo corpo não contém sua motivação. Esta estará presente, no entanto, nos **atos administrativos preparatórios** àquele, como pareceres, propostas e informações. Assim, o ato principal daquele procedimento poderá apenas dizer “de acordo” e remeter às razões de fato e de direito detalhadas anteriormente.
- **Motivação contextual**: a motivação consta do corpo do próprio ato. Por exemplo: “Considerando o risco de desabamento da edificação, o perigo à vida dos transeuntes, determino a demolição do edifício irregularmente construído”.

Além das hipóteses da Lei 9.784/1999, a Constituição Federal chega a mencionar um caso de decisão administrativa obrigatoriamente motivada: são as **decisões administrativas dos tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público**⁴¹:

*CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;*

Por fim, é importante registrar que a motivação, nos casos em que é obrigatória, deve ser **prévia ou concomitante** à prática do ato. Caso este ato seja praticado sem a motivação prévia ou concomitante, ele será nulo.

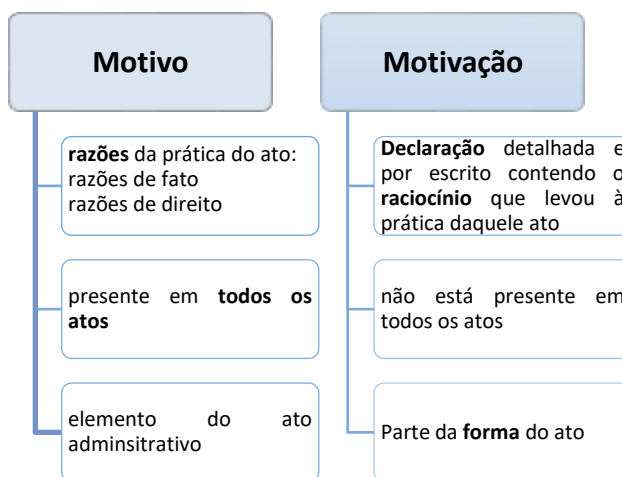
No entanto, tem-se admitido⁴² a **motivação tardia**, em caráter excepcional, desde que o administrador consiga demonstrar que o motivo declarado tardiamente (i) estava presente quando da prática do ato e (ii) que realmente foi determinante para sua prática. Nestes casos, a

⁴¹ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93

⁴² A exemplo, no âmbito do STJ, do AgRg no RMS 40427/DF e no RMS 13225/PR

Administração poderá comprovar que a omissão da motivação consistiu em um erro de forma, e que o interesse público, em caráter excepcional, justifica a manutenção do ato.

Sintetizando as diferenças entre motivo e motivação, temos o seguinte



➤ Teoria dos motivos determinantes

De acordo com Hely Lopes Meirelles⁴³, citando Gaston Jèze,

*para se ter a certeza de que os agentes públicos exercem a sua função movidos apenas por motivos de interesse público da esfera de sua competência, leis e regulamentos recentes multiplicam os casos em que os funcionários, ao executarem um ato jurídico, devem **expor expressamente os motivos que o determinaram**. É a obrigação de motivar. O simples fato de não haver o agente público exposto os motivos de seu ato, bastará para torná-lo irregular; o ato não motivado, quando o devia ser, presume-se não ter sido executado com toda a ponderação desejável, nem ter tido em vista um interesse público da esfera de sua competência funcional.*

Acolhendo sua importância, foi desenvolvida a teoria dos motivos determinantes, amplamente aceita no Brasil, segundo a qual **a Administração se vincula aos motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

Quando a Administração motiva o ato, **mesmo que esta motivação não seja obrigatória**, a validade daquele ato está sujeita à **veracidade** e à **adequação destes motivos**.

A questão abaixo, correta, versou a respeito da teoria dos motivos determinantes:

CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo

Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos que o determinaram, sendo, portanto, nulo o ato administrativo cujo motivo estiver dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização.

⁴³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 200.

Tomem como exemplo o ato de exoneração de um cargo em comissão (*ad nutum*). Embora não seja exigida motivação para este ato, imaginem que, ainda assim, o administrador o tenha motivado, alegando restrição orçamentária.

Se, em momento posterior, fica comprovado que não havia qualquer restrição orçamentária, aquele ato de exoneração será nulo, já que aquele motivo foi determinante para sua prática e, portanto, para sua validade.

Vejam a questão abaixo a este respeito:

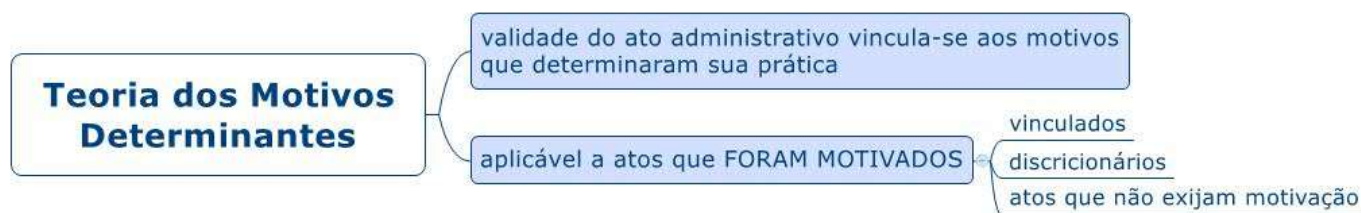
CESPE/ TRF - 5ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto (adaptada)

Situação hipotética: Um servidor público efetivo indicado para cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* sob a justificativa de haver cometido assédio moral no exercício da função. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do assédio, mas persistiu a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário.

Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido por não se aplicar a teoria dos motivos determinantes.

Esta teoria é aplicável a **atos vinculados e discricionários** e, ainda, **a atos que não exijam motivação**, mas que foram motivados por decisão do administrador (como neste nosso exemplo).

Portanto, **havendo motivação** constante do ato, qualquer que seja o caso, aplicar-se-á a teoria dos motivos determinantes.



OBJETO

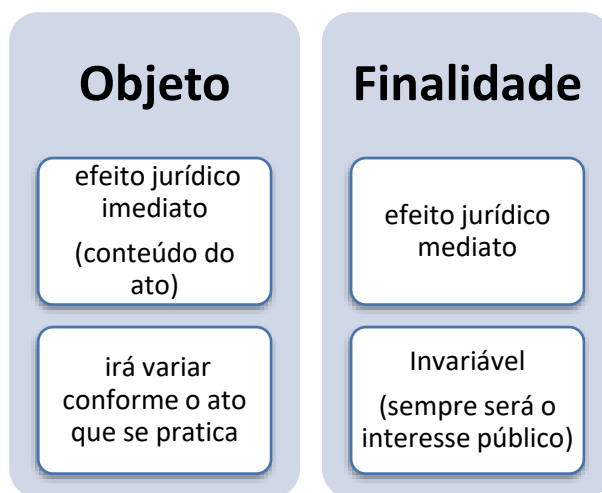
O **objeto** ou **conteúdo** do ato administrativo consiste no **efeito jurídico imediato** do ato. Trata-se da alteração no mundo jurídico que o ato propõe, ou seja, aquisição, extinção ou modificação de direito.

Percebam, portanto, a diferença entre o **objeto** do ato e sua **finalidade**. A finalidade é o efeito mediato que se espera do ato e será sempre o alcance do interesse público (invariavelmente).

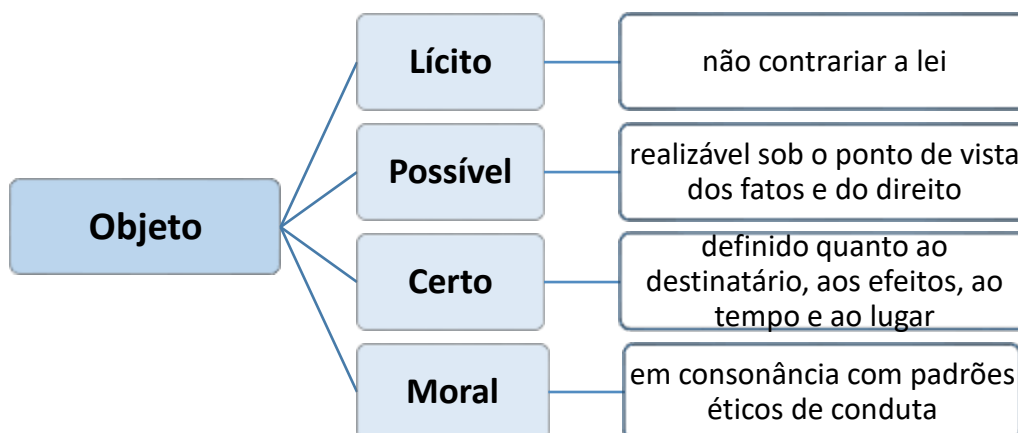


Quando falamos em objeto, portanto, estamos diante do conteúdo da atuação administrativa, o que se espera, diretamente, alcançar com a prática daquele ato.

Comparando estes dois elementos, temos o seguinte:



Tomando por base regras civilistas⁴⁴, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que o objeto do ato administrativo deverá ser:



Feita esta contextualização, é importante lembrar que os elementos motivo e objeto caracterizam a discricionariedade ou a vinculação do ato.

Assim, nos **atos vinculados**, seu conteúdo (objeto) é definido em lei. Surgindo a situação hipotética prevista em lei, o administrador tem um único comportamento diante de si: a prática de ato com aquele objeto.

Por outro lado, nos **atos discricionários**, a lei dá ao administrador a possibilidade de valorar o motivo do ato. Diante de vários possíveis objetos, fazendo uso do juízo de conveniência e oportunidade, a lei faculta ao gestor público a escolha do objeto.

⁴⁴ Código Civil, art. 104, II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

Para encerrar este tópico, é importante destacar os **elementos acidentais** dos atos administrativos, que podem ou não estarem presentes em seu objeto:

❖ **Encargo** (ou modo): consiste no ônus imposto ao destinatário do ato.

Exemplo: doação de um bem público, na qual impõe-se que, dentro de 1 ano, o beneficiário deverá estar utilizando o bem para melhoria da saúde pública.

❖ **Termo**: é o evento futuro e certo ao qual os efeitos do ato estão submetidos.

Exemplo: a data de início ou de fim da eficácia do ato.

❖ **Condição**: é o evento futuro e incerto ao qual se subordinam os efeitos do ato. Pode ser **suspensiva** (quando a ocorrência do evento suspende o início dos efeitos do ato) ou **resolutiva** (quando o evento cessa os efeitos do ato).

Exemplo 1: acordo celebrado pela União que encaminha caminhões pipa a municípios cujo índice pluviométrico esteja abaixo de um determinado patamar. Vejam que o ato deixa de produzir efeitos até que ocorra o respectivo evento (condição suspensiva).

Exemplo 2: bolsa escolar condicionada ao alcance de média de 90% de rendimento escolar pelo aluno. Caso a média não seja alcançada, a bolsa é cortada (condição resolutiva).

Diferentemente dos elementos de validade do ato administrativo, os três elementos acidentais (encargo, termo e condição) **não são essenciais** ao ato. Sua ausência não invalida um ato administrativo, de sorte que eles poderão ou não estarem presentes. Assim, são chamados de **elementos acidentais** ou **acessórios** do ato administrativo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que os elementos acidentais somente têm lugar nos **atos discricionários**, não havendo espaço legal para encargos, termos ou condições nos atos vinculados.



Elementos ESSENCIAIS (sempre presentes) CFFMO	Elementos ACIDENTAIS (podem ou não estar presentes) ETC
• Competência • Finalidade • Forma • Motivo • Objeto	• Encargo • Termo • Condição

ATOS DISCRICIONÁRIOS E VINCULADOS

A diferença entre os atos discricionários e os vinculados consiste, basicamente, no grau de liberdade que a lei confere ao administrador para a prática dos atos.

Nos **atos vinculados**, a lei define de maneira exaustiva a conduta do gestor, de sorte que não há espaço para juízos de mérito por parte do administrador público. Todos os elementos do ato administrativo serão vinculados.

Já nos **atos discricionários**, o gestor público terá liberdade para valorar a causa e o conteúdo do ato administrativo, dentro dos limites legais. Esta maior liberdade se traduz na valoração dos elementos **motivo** e **objeto**. Portanto, nos atos discricionários, os elementos motivo e objeto serão discricionários, ao passo que competência, finalidade e forma serão vinculados.

A questão abaixo está incorreta ao indicar que a discricionariedade permite ao administrador agir fora dos parâmetros legais:

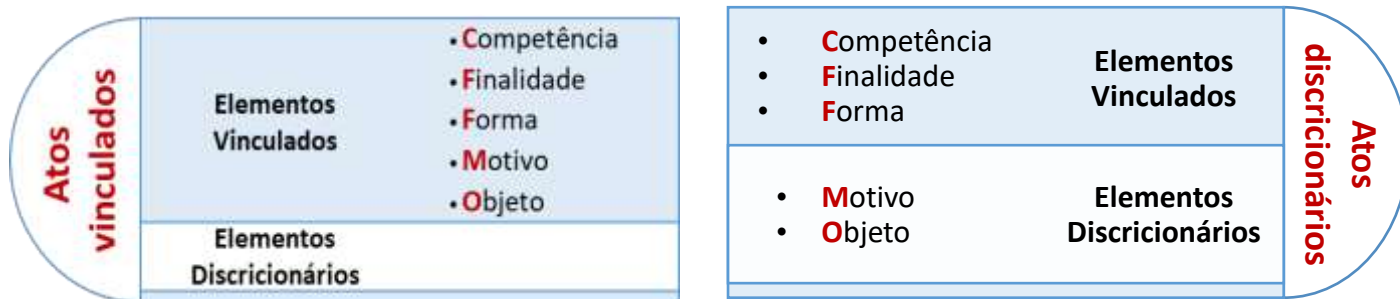
FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo (adaptada)

Os atos administrativos veiculam manifestações de vontade da Administração pública de diversas naturezas, podendo conceder e extinguir direitos ou apenas reconhecê-los.

No exercício dessas funções, pode variar a margem de liberdade decisória conferida à Administração pública pela lei, o que permite analisar se o ato é discricionário, cuja edição permite que a Administração se submeta ou não aos parâmetros legais, desde que haja relevantes razões de interesse público.

Em síntese:





MÉRITO ADMINISTRATIVO

Tendo ficado claro que a **discricionariedade** do administrador público, quando houver, repousa nos elementos **motivo** e **objeto**, é importante frisar o que seria o “mérito administrativo” e como se dá a intervenção judicial a respeito.

Mas, antes de avançar, percebam a razão de existir da discricionariedade.

Seria praticamente impossível que a lei previsse, de antemão, toda e qualquer situação com a qual o administrador público pudesse se deparar. Ela teria que prever, ainda, a conduta que deveria ser obrigatoriamente adotada pelo agente.

É impensável, portanto, cogitar que todo e qualquer ato administrativo fosse vinculado.

Além disso, mesmo se fosse possível a regulamentação prévia de todos os contornos da atuação do gestor público, em muitos casos esta atuação “legal” poderia não ser a mais adequada. Em muitas situações, o administrador público é quem conhece as peculiaridades, as questões técnicas com a profundidade devida, de sorte que sua decisão pode melhor alcançar os anseios do interesse público.

Esta é a razão prática da existência dos atos chamados de discricionários, o que Maria Sylvia Zanella Di Pietro chama de “evitar o automatismo”, que ocorreria caso não houvesse qualquer possibilidade de flexibilidade da atuação administrativa.

O **mérito administrativo** consiste no poder conferido ao administrador público para decidir sobre **a oportunidade e a conveniência** da prática de um **ato discricionário**. Este juízo de mérito recairá, como dissemos, sobre os elementos **motivo** e **objeto**.

Assim, quando o administrador público analisa a conveniência e a oportunidade da prática de um ato, necessariamente discricionário, dizemos que está realizando **juízo de mérito**, formado por:

Conveniência: se refere às condições em que o ato será praticado. Segundo Diógenes Gasparini, “há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público”.

Oportunidade: diz respeito ao momento da prática do ato. Segundo o autor, “há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público”.

Aproveito para lembrar que o ordenamento jurídico confere liberdade ao administrador por meio de duas formas:

- A **lei prevê expressamente** a possibilidade de decisão do administrador. A lei prevê, por exemplo: que a administração “**poderá**” conceder uma autorização; que, “**a critério**” da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até** 90 dias (Lei 8.112/1990, art. 130), podendo ser valorada pelo administrador
ou
- A lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**⁴⁵. Na aplicação do conceito, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor. É o caso, por exemplo, da contratação direta mediante “notória especialização” (Lei 8.666/1993, art. 25, II e §1º); da demissão do servidor público civil mediante “conduta escandalosa”, na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

Em relação ao **controle judicial do mérito administrativo**, veremos que o Poder Judiciário irá se limitar a aferir a legalidade do exercício da discricionariedade pela Administração. Nesse sentido, o Judiciário não poderá, sob hipótese alguma, substituir o juízo de mérito do administrador.

Vamos supor que a Administração pratica um ato administrativo discricionário, por exemplo, fixando em 30 dias a penalidade de suspensão a um servidor público que chegou atrasado na repartição.

O servidor, inconformado com tal penalidade, provoca o Poder Judiciário, dando início ao controle de legalidade daquele ato. No exame judicial do ato, não se poderá substituir o mérito do administrador pelo juízo de conveniência e oportunidade do magistrado e este fixar, por exemplo, uma suspensão de 10 dias.

No entanto, o Judiciário poderá avaliar se o gestor agiu dentro dos limites de sua autonomia ou se, a pretexto de agir com discricionariedade, a Administração acabou agindo de forma arbitrária.



⁴⁵ Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam *em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito*.

Assim, podemos concluir o seguinte:

- ✓ o Poder Judiciário não poderá realizar **controle de mérito** dos atos administrativos.
- ✓ o Judiciário, quando provocado, poderá exercer **controle de legalidade** dos atos discricionários
- ✓ o Judiciário poderá **aferrir a legalidade do exercício do poder discricionário** por parte do administrador público
- ✓ o Judiciário poderá utilizar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para verificar se a conduta discricionária do administrador é legítima
- ✓ o Judiciário **não poderá substituir o mérito do administrador**, contido no ato, pelo seu

A questão abaixo, correta, ilustra os limites do controle judicial dos atos discricionários:

CESPE/ TCE-PE

Embora exerça controle de atos administrativos ao avaliar os limites da discricionariedade sob os aspectos da legalidade, é vedado ao Poder Judiciário exercer o controle de mérito de atos administrativos, pois este é privativo da administração pública.



Buscando delimitar a atuação judicial em casos específicos, o STF firmou tese de que “Não compete ao **Poder Judiciário**, no controle de legalidade, substituir **banca examinadora** para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas” (RE 632.853).



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

É importante conhecer o conceito de atos administrativos, diferenciando-os dos atos judiciais, legislativos e políticos.

As questões de prova também costumam exigir os atributos dos atos e algumas das principais classificações e seus elementos. Fiquem atentos, principalmente, às diferenças entre atos vinculados/discrecionários, compostos/complexos, perfeito/inválido.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud

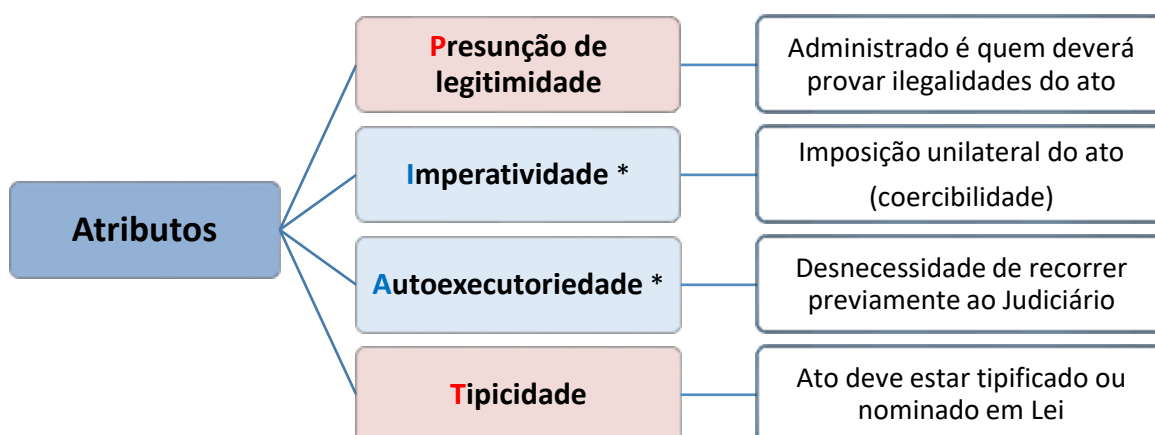
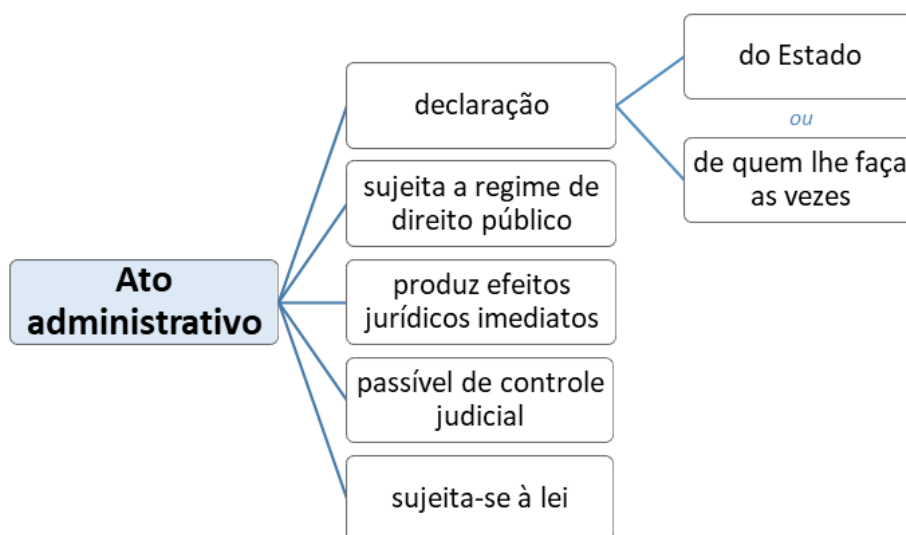


RESUMO



Atos administrativos → produzidos no exercício da **função administrativa**. Tipicamente pelo **Poder Executivo**, atipicamente pelos **Poderes Legislativo e Judiciário**.

Não se confundem com **atos políticos** ou **atos de governo** (produzidos no exercício da função de governo).



Elementos ESSENCIAIS (sempre presentes) CFFMO	Elementos ACIDENTAIS (podem ou não estar presentes) ETC
• Competência • Finalidade • Forma • Motivo • Objeto	• Encargo • Termo • Condição

Elementos de validade dos atos administrativos

- ✓ **poder** conferido ao agente para desempenho de suas atribuições ("sujeito" do ato)
- ✓ Irrenunciável, intransferível, imodificável, imprescritível e improrrogável
- ✓ Atos de **delegação** e **avocação**: transferência temporária do exercício da competência (não de sua titularidade).
- ✓ **Delegação**:
 - em regra é possível
 - a subordinados ou não subordinados
 - por prazo determinado
 - é discricionária e reversível
 - agente delegado responde pelo ato praticado mediante delegação
 - publicada em meio oficial (inclusive a revogação da delegação)
 - indelegáveis: atos de caráter normativo, recursos e competência exclusiva
- ✓ **Avocação**:
 - medida excepcional e fundamentada
 - apenas de agente hierarquicamente inferior
 - vedada avocação de competência exclusiva
 - não se confunde com revogação de ato de delegação
- ✓ incompetência: excesso de poder (uma modalidade do abuso de poder). Em regra, admite convalidação.

Competência



Finalidade

- ✓ **resultado** que a Administração pretende alcançar com a prática do ato
- ✓ **finalidades geral** (interesse público – invariável) e **específica** (objeto do ato – própria de cada ato)
- ✓ desvio de finalidade (outra modalidade do abuso de poder): não admite convalidação. Vício insanável.

Forma

- ✓ modo pelo qual o ato administrativo é exteriorizado
- ✓ regra: forma escrita (princípio da solenidade), mas admitem-se outros meios (gestos, sinais, ordens verbais etc)
- ✓ atos não dependem de forma, salvo quando a lei exigir
- ✓ “motivação” faz parte da forma do ato
- ✓ Vício de forma:
 - se recair sobre **elemento essencial** do ato: ato nulo
 - se não for essencial: ato anulável (admite convalidação)

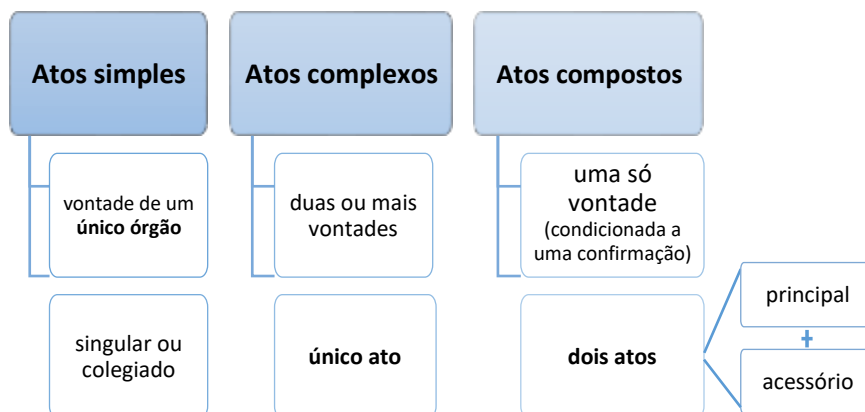
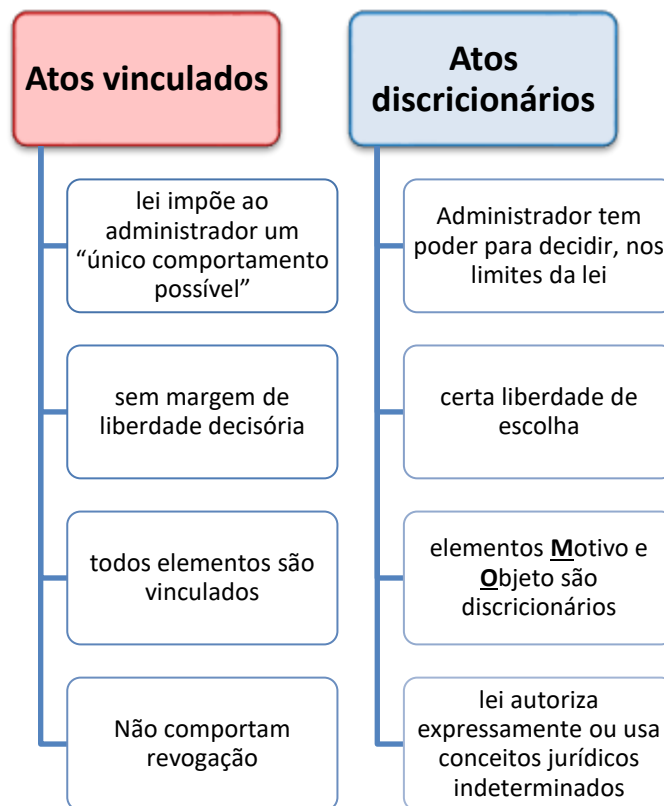
Motivo

- ✓ **razões de fato e de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo (**causa** do ato)
- ✓ motivo ≠ motivação
- ✓ Motivação
 - **declaração** detalhada e por escrito dos seus motivos
 - parte da **forma** do ato
 - admite-se motivação como declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres (motivação *aliunde*)
 - existem atos que não exigem motivação
 - regra: **prévia** ou **concomitante**
- ✓ **Teoria dos motivos determinantes:**
 - Validade do ato vincula-se aos motivos que o determinaram
 - Atos discricionários, vinculados e até atos cuja motivação não era obrigatória, mas, ainda assim, foram motivados

Objeto

- ✓ efeito jurídico imediato do ato administrativo (conteúdo do ato)
- ✓ finalidade específica do ato
- ✓ lícito, possível, certo e moral





QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Os atos praticados pelos administradores de uma sociedade de economia mista, nesta qualidade,

(A) podem ter natureza de ato administrativo, a exemplo de decisões indeferindo requerimento de informações, formulado por particular, sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

(B) têm natureza de ato administrativo discricionário, a exemplo da decisão que aprova a locação de imóveis da empresa que estejam desocupados.

(C) têm natureza vinculada quando se prestarem a autorizar a alienação de imóveis da empresa que não estejam sendo utilizados para atividades afetas a seu objeto social.

(D) estão sujeitos à revisão administrativa pela Administração direta, sempre que implicarem indeferimento de pleitos dos empregados públicos ou de particulares.

(E) estão sujeitos à hierarquia administrativa da Administração direta, porque praticados por pessoa jurídica integrante desta estrutura administrativa.

Comentários

Antes de passar às alternativas, lembro que nem sempre as atividades da Administração, seja direta ou indireta, resultam em atos administrativos. Há atos praticados pela Administração que são regidos essencialmente pelo direito privado, como a assinatura de um cheque ou a abertura de conta bancária.

Tratando-se especificamente de atos de dirigente de uma estatal, destaco que são considerados privados os atos decorrentes de sua atividade comercial, ao passo que são atos administrativos (regime essencialmente de direito público) aqueles nos quais a estatal atua como poder público, como por exemplo nas licitações ou concursos públicos.

Outro exemplo de ato de natureza pública (ato administrativo) praticado no âmbito das estatais foi mencionado na **letra (A)**, correta, pois se relaciona ao acesso à informação de natureza pública.

As **letras (B) e (C)** estão incorretas. Não podemos dizer, indistintamente, que serão atos vinculados ou discricionários. Atos administrativos praticados por estatais podem ser vinculados ou discricionários. Por fim, destaco, quanto à letra (C), que é discricionária a decisão de alienar bens da entidade.

As **letras (D) e (E)**, ambas incorretas, na medida em que inexistente hierarquia entre a Administração Direta e as entidades da Indireta. Se não houver expressa previsão nesse sentido, inexistente revisão dos atos da sociedade de economia mista pelo ente central.

Gabarito (D)

2. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019



Considerando os elementos do ato administrativo, para que este seja considerado válido, é imprescindível que apresente

- (A) objeto, que é o resultado a ser produzido com a prática do ato, o que se quer desfazer ou implementar.
- (B) motivo, que são os fundamentos de fato e de direito para a prática do ato administrativo.
- (C) agente público competente, não podendo ser sanado vício de incompetência.
- (D) finalidade, que são as razões de fato e de direito para a emissão do ato.
- (E) forma, admitindo-se ato verbal ou escrito, desde que permita o claro entendimento de seu conteúdo.

Comentários

A **letra (A)** foi dada como incorreta por uma sutileza: o objeto consiste no **conteúdo** do ato, ao passo que o “**resultado** a ser produzido”, a rigor, relaciona-se à finalidade do ato.

A respeito da diferença entre finalidade e objeto, tornam-se relevantes as lições de Carvalho Filho⁴⁶, a partir das quais podemos considerar o objeto como o “**resultado prático**” do ato:

*Ambos estampam os aspectos teleológicos do ato e podem ser considerados como vetores do resultado do ato. Mas o **objeto** representa o fim imediato, ou seja, o **resultado prático** a ser alcançado pela vontade administrativa. A **finalidade**, ao contrário, reflete o fim mediato, vale dizer, o interesse coletivo que deve o administrador perseguir.*

Em síntese:

Motivo	→	razões da prática do ato
Objeto	→	conteúdo do ato (“resultado prático”)
Finalidade	→	resultado buscado com o ato

A **letra (B)** está correta. O motivo consiste nos pressupostos de fato e de direito para a prática do ato.

A **letra (C)** está incorreta. O vício quanto à competência, como regra geral, é considerado sanável e, assim, admite convalidação.

A **letra (D)** está incorreta, pois tais razões dizem respeito ao motivo do ato administrativo – não à finalidade.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Consoante leciona Carvalho Filho⁴⁷, como regra geral, os atos administrativos devem ser **escritos** (princípio da solenidade), admitindo-se, excepcionalmente, a exteriorização por outros meios, como **gestos** (de guardas de trânsito), **sinais** (semáforos ou placas

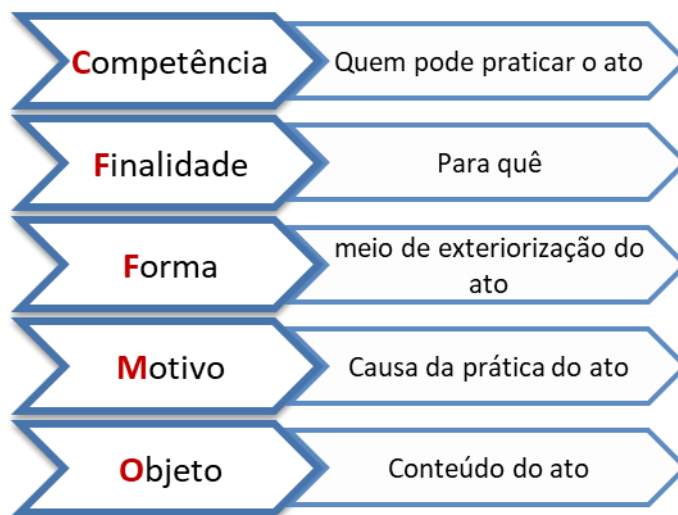
⁴⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 122

⁴⁷ Op. cit. P. 112



de trânsito), **ordens verbais** etc. Assim, há casos em que a forma verbal mesmo admitindo claro entendimento do ato, não será aceita, em virtude do princípio da solenidade.

Em síntese:



Gabarito (B)

3. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Os atos administrativos têm atributos que os distinguem de outros atos jurídicos. Dentre esses atributos, a

- a) presunção de legitimidade está presente apenas nos atos administrativos vinculados, porque estes são editados nos estritos termos da lei.
- b) imperatividade confere aos atos administrativos a prerrogativa de serem executados independentemente de decisão judicial, desde que se trate de atos discricionários, pois os atos vinculados são obrigatórios por força de lei.
- c) imperatividade significa que a Administração não depende de ordem judicial para execução de suas decisões, o que não exclui esses atos do âmbito do controle judicial.
- d) tipicidade confere aos atos elencados na legislação o poder de serem executados diretamente pela Administração, independentemente do tipo e natureza dos mesmos.
- e) presunção de veracidade não afasta a possibilidade do ato administrativo que está produzindo efeitos ser invalidado diante da comprovação de que seu objeto ou conteúdo não são aderentes aos fatos.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta, pois a presunção de legitimidade é inerente a todos os atos administrativos, sejam discricionários ou vinculados.

A **letra (b)** está incorreta. A imperatividade confere, na verdade, a imposição dos efeitos do ato ao administrado de maneira impositiva, unilateral. É o atributo da autoexecutoriedade que autoriza sua execução “independentemente de decisão judicial”. Além disso, a autoexecutoriedade só existirá



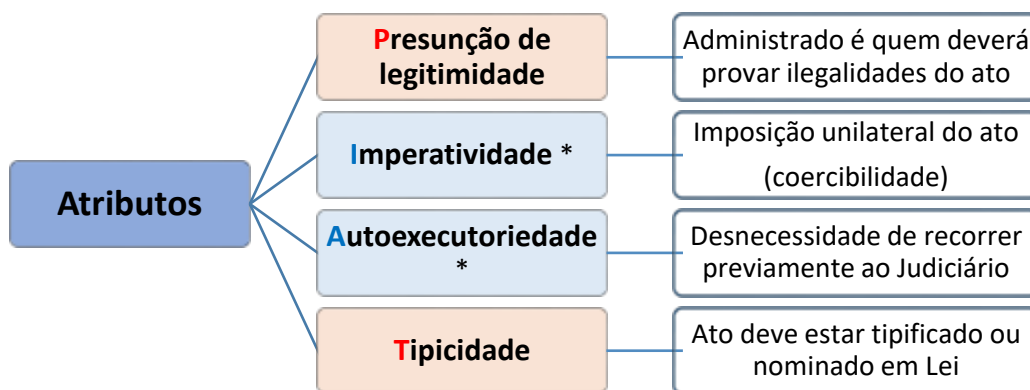
em situações de urgência ou em caso de previsão legal, não sendo característica de todo ato vinculado.

A **letra (c)** está incorreta. É em virtude da autoexecutoriedade que a administração pública pode executar o ato administrativo sem a necessidade de ordem judicial prévia.

A **letra (d)** está incorreta. O atributo da tipicidade informa que “o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela Lei”⁴⁸. A execução dos atos diretamente pela Administração, sem a necessidade de provimento judicial, decorre do atributo da autoexecutoriedade.

A **letra (e)** está correta. A presunção de legitimidade ou de veracidade dos atos administrativos é **relativa**, admitindo-se que o destinatário do ato comprove que o ato apresenta um vício. Consoante sintetiza Celso Antônio Bandeira de Mello os atos administrativos “se presumem verdadeiros e conformes ao Direito, **até prova em contrário**”⁴⁹.

Em síntese – na figura abaixo, considere que (*) nem sempre estarão presentes:



Gabarito (E)

4. CESPE/ PRF – Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante a atos administrativos, julgue o item a seguir.

Tanto a inexistência da matéria de fato quanto a sua inadequação jurídica podem configurar o vício de motivo de um ato administrativo.

Comentários

O motivo do ato administrativo consiste nas **razões de fato** e nas razões **de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo. Assim, se não existir o fato que teria motivado o ato (por exemplo, a falta do nascimento do filho no ato que concedeu licença paternidade a um servidor) ou se não houver fundamentação legal para sua prática (como na falta de autorização legal para a prática daquele ato), haveria um vício no **motivo** do ato.

⁴⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831

⁴⁹ Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.



Gabarito (C)

5. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Caso uma autoridade da administração pública, como forma de punição, determine, de ofício, a remoção de um agente público com quem tenha tido desavenças anteriormente, o ato administrativo em questão revelará vício

- a) no motivo, sendo passível de convalidação.
- b) na competência, sendo passível de convalidação.
- c) na forma, sendo inviável a convalidação.
- d) na finalidade, sendo inviável a convalidação.
- e) na competência, sendo inviável a convalidação.

Comentários

O ato de remoção deve ter como finalidade específica a readequação da força de trabalho na Administração. Se, ao contrário, o ato foi praticado visando outro fim, haverá um **vício de finalidade**, uma vez que a remoção de ofício não se presta para o fim pretendido pela autoridade pública. No caso em epígrafe, a autoridade pública não removeu o servidor porque era necessário ao interesse público, mas como forma de punição, em seu próprio interesse.

Gabarito (D)

6. CESPE/ Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal – 2018

No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue o item que se segue. Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

Comentários

Pelo contrário, o ato administrativo que exonerou o servidor do cargo em comissão é inválido, em razão da **teoria dos motivos determinantes**.

Primeiramente, observe que tal exoneração dispensava motivação. Depreende-se que, ainda assim, o ato foi motivado, o que atrai a aplicação da referida teoria.

Dessa forma, como o cometimento do crime foi utilizado como motivo determinante para a prática do ato e, uma vez sabendo-se que tal motivo nunca existiu, o ato deverá ser declarado nulo.

Gabarito (E)

7. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018



Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

Segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, o gestor público é obrigado a tomar a atitude descrita como impositiva na lei.

Comentários

A adoção obrigatória da conduta descrita na lei não decorre da teoria dos motivos determinantes, mas do poder vinculado. A teoria dos motivos determinantes prevê que a Administração se vincula aos **motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

Gabarito (E)

8. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

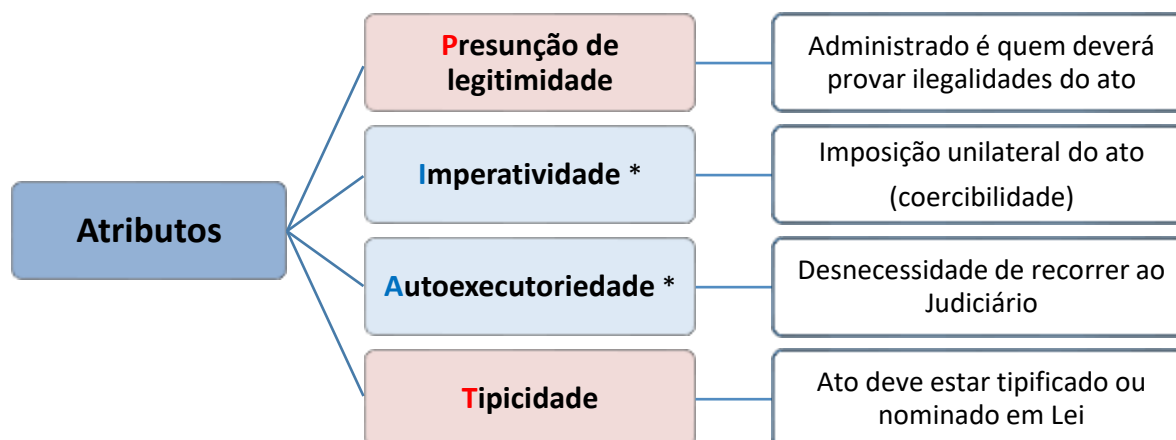
Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois tal conceito se refere, na verdade, ao atributo da autoexecutoriedade.

Relembrando:



Gabarito (INCORRETA)

9. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

Acerca de atos administrativos e de contratos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois a competência de fato é um dos elementos (ou requisitos de validade) do ato administrativo, a qual é considerada irrenunciável. A irrenunciabilidade, no entanto, convive



com a possibilidade de delegação ou de avocação da competência, como dá a entender a própria Lei 9.784/1999, no âmbito federal:

*Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência** é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.*

Gabarito (CORRETA)

10. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

No que diz respeito à ordem econômica e financeira, aos serviços públicos e às formas de outorgas, julgue o item seguinte.

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, na medida em que a **autorização** é ato discricionário. Relembrando das diferenças com a **licença**, temos o seguinte:

Licença	Autorização
•Ato vinculado •Definitivo •Há direito do particular •Não comporta revogação	•Ato discricionário •Precário •Há mero interesse do particular •Revogável

Gabarito (INCORRETA)

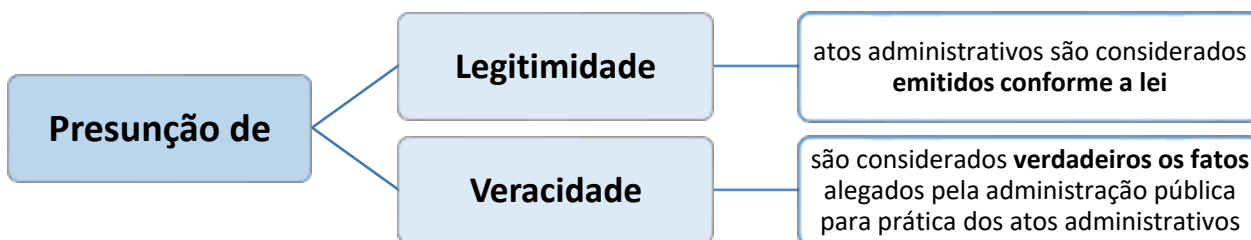
11. CESPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

Comentários

A assertiva está **correta**. O atributo de presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos pode ser desdobrado em:



Gabarito (CORRETA)



12. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois discricionariedade não pode ser confundida com a arbitrariedade. Mesmo quando a atuação do gestor é discricionária, há limites e condições a serem observados (a liberdade do gestor não é irrestrita). Caso estes limites e condições sejam descumpridos, estaremos diante de um ato discricionário ilegal (arbitrário).

Gabarito (CORRETA)

13. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - Conhecimentos Gerais – 2018

Com relação aos atos administrativos discricionários e vinculados, julgue o item que se segue. Em decorrência da própria natureza dos atos administrativos discricionários, não se permite que eles sejam apreciados pelo Poder Judiciário.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O Poder Judiciário pode apreciar a legalidade dos atos discricionários. O que não se admite é que o Judiciário controle de mérito dos atos administrativos ou que substitua o mérito do administrador.

Gabarito (INCORRETA)

14. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

A imperatividade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois tal afirmação refere-se, na verdade, ao atributo da presunção de veracidade dos atos administrativos. A imperatividade está ligada à imposição unilateral dos efeitos do ato aos administrados.

Gabarito (INCORRETA)

15. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

A licença consiste em um ato administrativo unilateral e discricionário.



Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a licença é **ato vinculado** (diferentemente da autorização).

Gabarito (INCORRETA)

16. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

A finalidade que um ato administrativo deve alcançar é determinada pela lei, inexistindo, nesse aspecto, liberdade de opção para a autoridade administrativa.

Comentários

A assertiva está **correta**, na medida em que o elemento “finalidade” será sempre vinculado, mesmo nos atos discricionários. A prática de um ato administrativo deverá sempre visar ao interesse público, ainda que este seja coincidente com o do particular.

Gabarito (CORRETA)

17. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

A competência pública conferida para o exercício das atribuições dos agentes públicos é intransferível, mas renunciável a qualquer tempo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a competência é irrenunciável (não se pode abrir mão dela) e intransferível (não se pode transferir sua titularidade para outro órgão ou agente).

Gabarito (INCORRETA)

18. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

De acordo com o princípio da autoexecutoriedade, os atos administrativos podem ser aplicados pela própria administração pública, de forma coativa, sem a necessidade de prévio consentimento do Poder Judiciário.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois retrata o núcleo da autoexecutoriedade, qual seja, a possibilidade de se conferir efeitos ao ato, sem a necessidade de provimento judicial prévio.

Gabarito (CORRETA)

19. CESPE/ PC-MA- Investigador de Polícia – 2018

Caracteriza-se como unilateral e vinculado o ato da administração denominado



- a) permissão.
- b) aprovação.
- c) parecer.
- d) autorização.
- e) licença.

Comentários

A licença, mencionada na **letra (E)**, é ato administrativo vinculado.

Gabarito (E)

20. CESPE/ PC-MA- Investigador de Polícia – 2018

De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)

- a) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- b) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- c) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- d) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- e) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

Comentários

A única alternativa que lista corretamente os elementos do ato administrativo é a **letra (C)**.
Relembrando:

Elementos ESSENCIAIS do ato administrativo
• Competência • Finalidade • Forma • Motivo • Objeto

Gabarito (C)

21. CESPE/ CGM de João Pessoa – PB - Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Julgue o item a seguir, relativo a atributos, espécies e anulação dos atos administrativos.

A execução, de ofício, pela administração pública de medidas que concretizem o objeto de um ato administrativo caracteriza o atributo da imperatividade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a concretização dos efeitos de um ato pela própria Administração, de ofício, decorre do atributo da autoexecutoriedade. A imperatividade, por sua vez, está ligada à imposição de efeitos à esfera jurídica do particular, de forma unilateral.

Gabarito (INCORRETA)



22. CESPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

- a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.
- b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.
- c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.
- d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.
- e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

Comentários

Questão simples, que cobrou os atributos dos atos administrativos. Lembram-se do mnemônico **P-I-A-T**?

- **P**resunção de legitimidade
- **I**mpervatividade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade

Notem que, nesta questão, a banca pautou-se em entendimentos doutrinários que não reconhecem o atributo da 'tipicidade'.

Gabarito (E)

23. CESPE/ TRE-TO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No que se refere aos vícios de competência na administração pública, assinale a opção correta.

- a) A remoção de ofício de servidor caracteriza abuso de poder.
- b) Quando o vício de competência não pode ser convalidado, caracteriza-se hipótese de nulidade absoluta.
- c) A convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, operando efeitos posteriores.
- d) A usurpação de poder ocorre quando um servidor público exerce a função de outro servidor na mesma repartição.
- e) Ocorre desvio de poder quando a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. A lei autoriza que a remoção se dê a pedido ou de ofício. Portanto, uma remoção de ofício, em princípio, não seria ato inválido. Havendo remoção de ofício para se buscar efetivamente adequar a lotação de um órgão público, não haveria invalidade. Não podemos confundir tal situação com aquela em que há um vício de finalidade na remoção de ofício, no qual o servidor é removido com intuito punitivo. Aí sim haveria abuso de poder.

A **letra (B)** está correta. O vício quanto à competência pode ser sanável ou não, a depender das circunstâncias. Quando se está diante de incompetência quanto à pessoa e esta não for exclusiva, será considerado sanável e, portanto, admitir-se-á a convalidação do ato.



A **letra (C)** está incorreta, pois a convalidação opera com **efeitos retroativos** (*ex tunc*). Reparem o seguinte: se a convalidação operasse efeitos prospectivos apenas, perderia sua razão de existir, pois o administrador poderia praticar um novo ato, desta vez válido, com efeitos a partir de então.

A **letra (D)** está incorreta, pois a usurpação de poder é a prática de ato por quem **não** é agente público, nem nunca recebeu nenhuma forma de investidura em cargo, emprego ou função. De forma simples, o usurpador “finge” agir em nome do Estado. Pela gravidade, a usurpação de função pública foi definida como **crime**.

A **letra (E)** está incorreta, pois o desvio de poder se relaciona a um vício na finalidade do ato (não na competência para praticá-lo). Relembrando:

Abuso de poder	Desvio de Poder	→	vício de finalidade
	Excesso de Poder	→	vício de competência

Gabarito (B)

24. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei nº 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processo administrativos.

Quanto à discricionariedade dos atos administrativos, entende-se por oportunidade a avaliação do momento em que determinada providência deverá ser adotada.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Relembrando:

Conveniência: se refere às condições em que o ato será praticado. Segundo Diógenes Gasparini, “há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público”.

Oportunidade: diz respeito ao momento da prática do ato. Segundo o autor, “há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público”.

Gabarito (CORRETA)

25. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) - Conhecimentos Básicos – Cargos 3 a 6 – 2017

A administração pública pode executar diretamente seus atos administrativos, até mesmo pelo uso da força, sem a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Essa prerrogativa corresponde ao atributo da

- a) autoexecutoriedade.
- b) tipicidade.
- c) presunção de legitimidade.



d) discricionariedade.

Comentários

Trata-se dos efeitos da **autoexecutoriedade** dos atos administrativos, por meio do qual a Administração consegue executar diretamente seus atos, sem depender de anuência prévia do Poder Judiciário.

Gabarito (A)

26. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A anulação de um ato administrativo, seja pela própria administração pública, seja pelo Poder Judiciário, se dá por motivos de legitimidade ou

- a) interesse.
- b) conveniência.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.

Comentários

Como sabemos, a anulação recai sobre atos inválidos (ilegais ou ilegítimos). A revogação, a seu turno, recai sobre atos válidos, por motivos de conveniência e oportunidade.

Gabarito (C)

27. CESPE/ TRE-BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a doutrina, os atos administrativos que possuem todas as suas condições e requisitos estipulados por lei, prevendo uma única e obrigatória atuação administrativa, são classificados como

- a) complexos.
- b) vinculados.
- c) constitutivos.
- d) declaratórios.
- e) discricionários.

Comentários

Trata-se da definição de **ato vinculado**, decorrentes da previsão de um único comportamento possível por parte do gestor.

Gabarito (B)

28. CESPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.

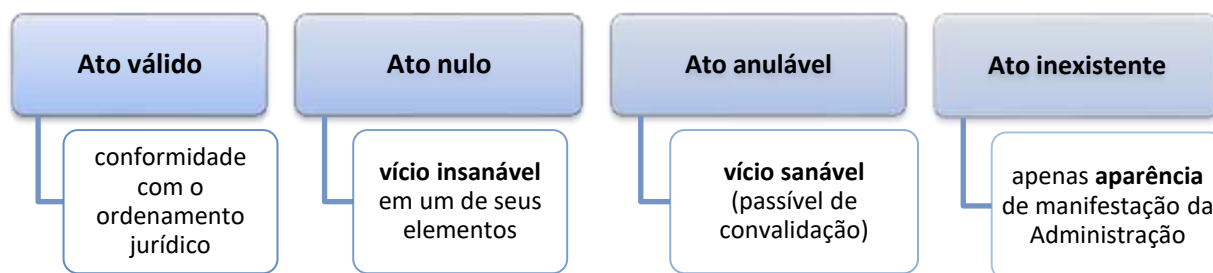


- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.

Comentários

Como não se trata de competência exclusiva, o defeito é considerado sanável e, portanto, admite convalidação. Assim, trata-se de mero ato anulável.

Relembrando:



Gabarito (E)

29. CESPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A respeito dos atributos dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) O ato administrativo configura instrumento de realização do interesse público, razão por que ele tem a coercibilidade como atributo absoluto.
- b) A imperatividade é atributo que dota de coercitividade todos os atos administrativos.
- c) A presunção de legitimidade do ato administrativo é atenuada pela possibilidade de o particular deixar de cumpri-lo quando houver alguma dúvida sobre sua legalidade.
- d) A autoexecutoriedade, como atributo, admite exceções, como nas hipóteses de cobrança de multa e de desapropriação.
- e) O contraditório e a ampla defesa suprimem a autoexecutoriedade dos processos administrativos.

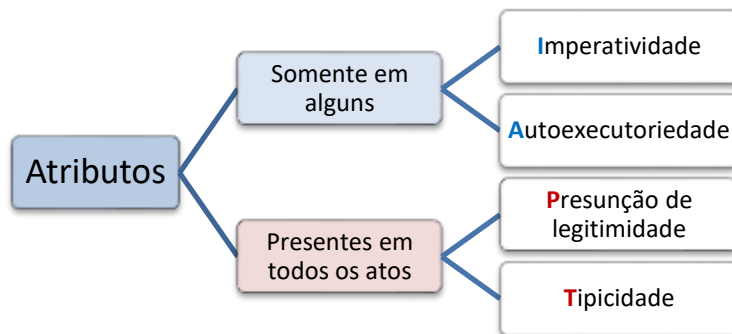
Comentários

A **letra (A)** está incorreta. A rigor, o atributo dos atos administrativos é a **imperatividade** (sendo que “coercibilidade” é atributo do poder de polícia). De toda forma, este atributo não é absoluto dos atos administrativos, pois não se faz presente em todos os casos.

A **letra (B)** está incorreta, pois nem todo ato administrativo goza de imperatividade. Os atos negociais (como licenças e autorizações) dependem do interesse do particular para serem expedidos, não havendo que se falar em imperatividade ou coercitividade.

Relembrando:





A **letra (C)** está incorreta. Mesmo se repousarem dúvidas quanto à legalidade do ato administrativo, o administrado não poderá deixar de cumpri-lo. Para que o ato administrativo deixe de produzir efeitos, neste caso, o administrado deveria provocar o controle de legalidade do ato junto à Administração ou ao Poder Judiciário.

A **letra (D)** está correta. Nem sempre o ato administrativo será autoexecutório. Como a cobrança forçada das multas exige um processo **judicial**, estas são consideradas exemplos de atos não autoexecutáveis. Já em relação às desapropriações, estas irão admitir a intervenção do Poder Judiciário, quando o particular discordar da medida. Por este motivo, diz-se que as desapropriações podem ser administrativas (amigáveis) ou judiciais (quando não serão autoexecutórias).

A **letra (E)** está incorreta, pois a autoexecutoriedade relaciona-se ao fato de se dispensar a prévia intervenção judicial para a eficácia dos atos administrativos. Mas lembro que é possível a existência de contraditório e ampla defesa no âmbito administrativo e, caso exista previsão legal, o ato resultante poderá ser executado pela própria Administração. Além disso, em situações de urgência, o contraditório poderá ser postergado para momento futuro (contraditório diferido).

Gabarito (D)

30. CESPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

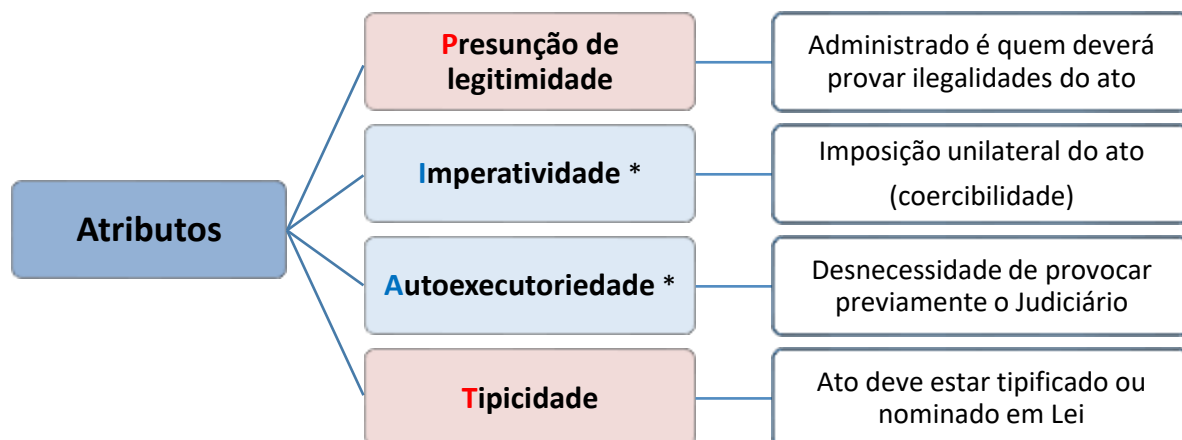
O atributo que consiste na possibilidade de certos atos administrativos serem decididos e executados diretamente pela própria administração, independentemente de ordem judicial, denomina-se

- a) presunção de legitimidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) motivação.
- d) tipicidade.
- e) imperatividade.

Comentários

O enunciado da questão versa a respeito do atributo da autoexecutoriedade. Segue novamente nosso quadro, para não confundirmos:





(*) nem sempre estarão presentes

Gabarito (B)

31. CESPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

Ato praticado por usurpador de função pública é considerado ato irregular.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o ato praticado por aquele que nem mesmo é agente público (usurpador de função) é considerado **inexistente**.

Gabarito (INCORRETA)

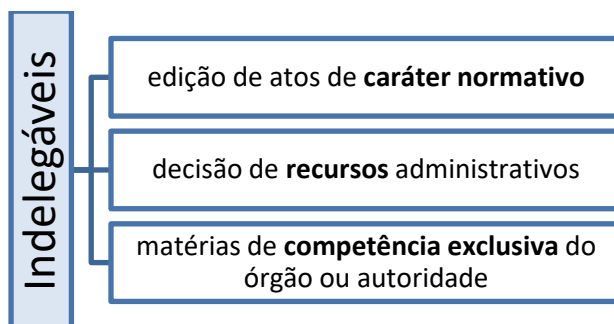
32. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

É proibido delegar a edição de atos de caráter normativo.

Comentários

A assertiva está **correta**. Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999 são **indelegáveis** os seguintes atos administrativos:



Gabarito (CORRETA)

33. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015



Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Ao delegar a prática de determinado ato administrativo, a autoridade delegante transfere a titularidade para sua prática.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A titularidade da competência para a prática de atos administrativos é intransferível. Por outro lado, admite-se a delegação do exercício da competência para outros agentes (casos em que a titularidade não é transferida).

Gabarito (INCORRETA)

34. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Decretos não são considerados atos administrativos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, na medida em que Decretos a respeito de assuntos administrativos consistem na exteriorização do Poder Regulamentar. São atos gerais (normativos).

Gabarito (INCORRETA)

35. CESPE/ TC-DF - Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Acerca do regime jurídico administrativo, julgue o próximo item.

Os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário submetem-se ao regime jurídico administrativo.

Comentários

A assertiva está **correta**. Em caráter atípico, os Poderes Legislativo e Poder Judiciário também praticam atos de natureza administrativa, os quais são regidos pelo direito público (regime jurídico administrativo).

Gabarito (CORRETA)

36. CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo – 2012

Com relação aos atos administrativos, julgue os itens que se seguem.

Os atos praticados por servidor irregularmente investido na função — situação que caracteriza a função de fato — são considerados inexistentes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Em virtude da aplicação da teoria do funcionário de fato, os atos praticados por servidor irregularmente investido na função, embora contenham um vício quanto à competência, são mantidos no ordenamento jurídico, por razões de segurança jurídica, boa-fé e proteção à confiança legítima.

Gabarito (INCORRETA)



37. CESPE/ TCU – Auditor de Controle Externo – 2012

A respeito dos atos administrativos, julgue os itens seguintes.

O fator limitador do ato administrativo discricionário é o critério da conveniência e oportunidade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Pelo contrário, a conveniência e a oportunidade representam justamente o elemento central do ato discricionário. Os limites e condições impostos pela lei, que delimitam a liberdade do administrador nestes atos, é que consistem no seu fator limitador.

Gabarito (INCORRETA)

38. CESPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

No que se refere aos atos administrativos, julgue os seguintes itens.

A forma é requisito vinculado e imprescindível à validade do ato administrativo: sempre que a lei expressamente exigir determinada forma para a validade do ato, a inobservância dessa exigência acarretará a nulidade desse ato.

Comentários

A assertiva está **correta**. Sempre que a lei expressamente exigir determinada forma, sua inobservância acarretará sim a nulidade do ato.

Gabarito (CORRETA)

39. CESPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia - 2011

Considerando que os atos administrativos têm por finalidade a produção de efeitos jurídicos determinados, condizentes com o interesse público, julgue os itens a seguir.

A presunção de legitimidade, como atributo do ato administrativo, representa a faculdade ou a prerrogativa conferida à administração pública para impor, unilateralmente, obrigações aos administrados e interferir na esfera alheia independentemente de anuência prévia.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois seu conteúdo se relaciona, na verdade, ao atributo da imperatividade.

Gabarito (INCORRETA)

40. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Finanças Públicas – 2018

O ato administrativo é dotado de determinados atributos, entre os quais se insere a tipicidade,

a) presente nos atos enunciativos e opinativos, bem como nos meramente declaratórios, porém ausente nos atos constitutivos, eis que a estes se aplica o atributo da executoriedade.



b) que advém do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrendo de tal atributo a produção de efeitos do ato administrativo sobre particulares independentemente da vontade dos mesmos.

c) que constitui decorrência do princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, própria apenas dos atos vinculados e que se opera com a observância dos requisitos para sua edição.

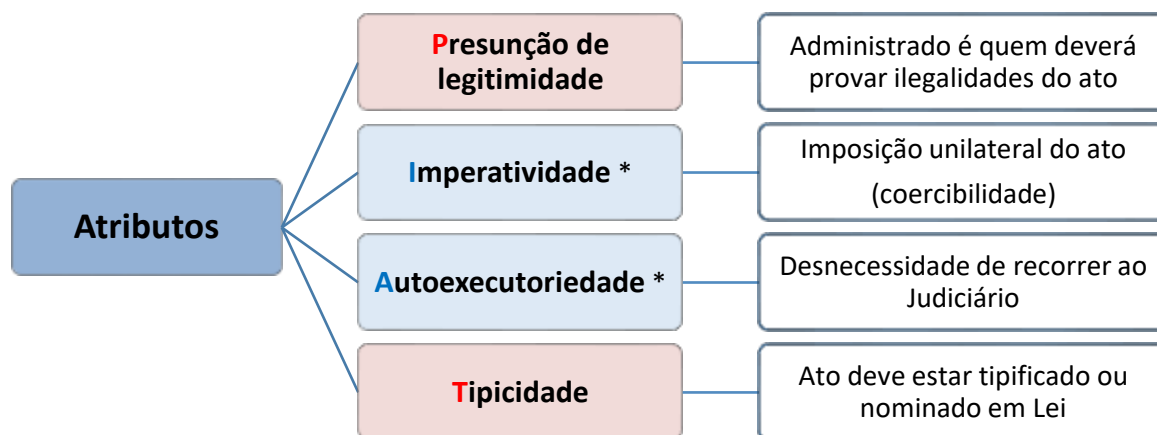
d) decorrente do princípio da legalidade, que afasta a possibilidade de a administração praticar atos uninomados, predicando a utilização de figuras previamente definidas como aptas a produzir determinados resultados.

e) segundo a qual todo ato administrativo deve ter por finalidade a consecução do interesse público e cuja inobservância enseja a nulidade do ato, por desvio de finalidade.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta, pois a tipicidade está presente em todos os atos administrativos. Por força do princípio da legalidade, a Administração somente poderá praticar atos devidamente nominados e tipificados em lei.

Relembrando:



(*) *nem sempre estarão presentes*

A **letra (B)** está incorreta. A tipicidade decorre, na verdade, do princípio da legalidade, na medida em que a **lei** tipifica os atos que poderiam ser praticados pela Administração. O atributo que decorre do princípio da supremacia do interesse público é a imperatividade.

A **letra (C)** está incorreta. Não se pode afirmar que a tipicidade decorre da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Além disso, tais atributos estão presentes em todos os atos, sejam vinculados ou discricionários.

A **letra (D)** está correta. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵⁰, a tipicidade consiste no "atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a **figuras definidas previamente pela Lei**".

⁵⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831



A **letra (E)** está incorreta, pois se relaciona a um dos elementos de validade do ato, a finalidade.

Gabarito (D)

41. FCC/ Prefeitura de Macapá – AP – Administrador – 2018

Entre os atributos inerentes aos atos administrativos vinculados, inserem-se

- I. Tipicidade.
- II. Imperatividade.
- III. Discricionariedade.
- IV. Presunção de legitimidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) II e III.
- c) I, III e IV.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

Comentários

Questão sem grandes dificuldades que cobrou o conhecimento dos atributos dos atos administrativos (mnemônico **P-I-A-T**), a saber:

- **P**resunção de legitimidade
- **I**mperatividade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade

A discricionariedade é atributo do poder de polícia, mas não dos atos administrativos em geral.

Gabarito (A)

42. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

São imprescindíveis ao ato administrativo, dentre seus elementos e atributos,

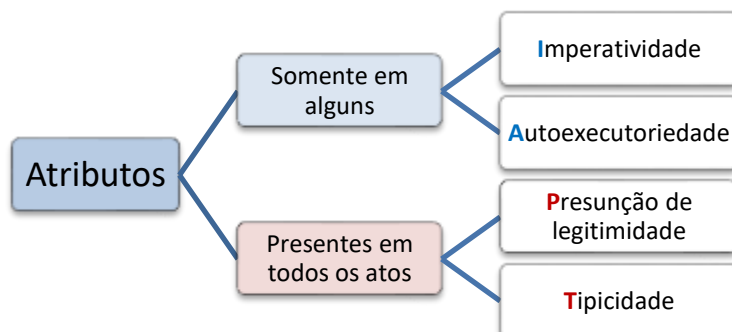
- a) sujeito e autoexecutoriedade.
- b) finalidade e autoexecutoriedade.
- c) motivação e presunção de veracidade.
- d) presunção de veracidade e forma solene.
- e) objeto e presunção de veracidade.

Comentários



Esta questão versou sobre elementos essenciais dos atos administrativos (mnemônico **C-F-F-M-O**) e sobre seus atributos (mnemônico **P-I-A-T**).

Em relação aos atributos, é oportuno lembrar aqueles que estão presentes em todos os atos e, portanto, são considerados imprescindíveis:



As **letras (A) e (B)** estão incorretas, pois a autoexecutoriedade não é imprescindível ao ato administrativo. Há atos que são desprovidos deste atributo. Além disso, “sujeito” é o mesmo que o elemento da “competência” do ato administrativo.

A **letra (C)** está incorreta. A “motivação”, diferentemente de “motivo”, não é elemento de validade do ato administrativo. Há alguns atos que dispensam motivação, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

A **letra (D)** está incorreta. A “forma” é um elemento do ato, mas nem sempre se exigirá forma solene. Na verdade, a regra é justamente o contrário, que os atos têm forma livre, exceto quando a lei impuser forma específica:

*Lei 9.784/1999, art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.*

A **letra (E)** está correta, pois menciona o “objeto”, enquanto elemento essencial do ato administrativo, e a “presunção de veracidade”, enquanto atributo presente em todo ato administrativo.

Gabarito (E)

43. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere hipoteticamente um ato administrativo exarado por autoridade incompetente. Em relação aos denominados atributos dos atos administrativos, o referido ato

- a) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, ante o princípio que desobriga o cumprimento de ordens manifestamente ilegais.
- b) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, o que se denomina imperatividade.
- c) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, a menos que decretada, pelo Poder Judiciário, sua invalidade, sendo vedada a autotutela na hipótese, o que se denomina executoriedade.

d) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina presunção de legitimidade ou veracidade.

e) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina autoexecutoriedade.

Comentários

O ato inválido produz efeitos desde sua edição, até que seu vício seja reconhecido e seja promovida sua anulação. Esta é uma das decorrências do atributo da presunção de legitimidade.

Gabarito (D)

44. FCC/ ALESE- Analista Legislativo – Apoio Jurídico -2018

Marcos, servidor público titular de cargo efetivo, inscreveu-se em concurso de promoção interno, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, atendendo requisitos e indicando a respectiva pontuação, conforme edital. Alguns documentos foram desconsiderados pela banca do concurso, de forma que ele não atingiu a pontuação necessária para ser promovido. Posteriormente, a autoridade responsável pela promoção confessou a outro colega que desconsiderou a pontuação propositadamente, sem qualquer amparo, para coibir a promoção daquele servidor, seu desafeto. O ato da autoridade que desclassificou Marcos no concurso de promoção

a) está eivado de vício de desvio de finalidade, possibilitando sua anulação, inclusive judicial.

b) constitui apenas infração funcional, que deve ser apenada.

c) tipifica ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, pois a conduta da autoridade foi dolosa.

d) caracteriza abuso de poder, mas não pode ser revertido, em razão do encerramento do certame.

e) constitui ato discricionário, ainda que a motivação tenha sido fundada em razões reprováveis, o que impede o controle judicial.

Comentários

Trata-se de ato praticado com vício de finalidade. O princípio da impessoalidade, na acepção de finalidade, veda favoritismos ou perseguições por parte dos agentes públicos.

Assim, o ato é nulo, podendo-se recorrer inclusive ao Judiciário para que promova sua anulação.

Gabarito (A)

45. FCC/ SEGEP-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Suponha que um Secretário de Estado tenha decidido pela construção de um hospital de referência em doenças infectocontagiosas em determinado município, com base em dados epidemiológicos que indicavam a necessidade de atenção específica naquela região.



Posteriormente, restou comprovado que aqueles dados eram falsos e que, na verdade, a incidência das doenças em questão se mostrava muito mais expressiva em outras regiões do Estado. Com base em tais dados, a decisão administrativa de construir o hospital na localidade indicada

- a) é passível de controle judicial, podendo ser anulada por vício de motivo.
- b) deve ser anulada administrativamente, por razões de mérito.
- c) é passível de controle legislativo, por razões de interesse público.
- d) somente pode ser revogada se comprovado desvio de finalidade.
- e) é passível de revogação, pela via administrativa ou judicial, por vício de motivação.

Comentários

Notem que houve um defeito atinente à **causa da prática daquele ato**, em seu **motivo**. Diante de tal vício, pode-se declarar a nulidade do ato, inclusive mediante a provocação do Poder Judiciário.

Gabarito (A)

46. FCC/ PGE-TO - Procurador do Estado – 2018

Custódio Bocaiúva é Chefe de Gabinete de uma Secretaria de determinado Estado. Certo dia, em vista da ausência do Secretário Estadual, que saíra para uma reunião com o Governador, Custódio assinou o ato de nomeação de um candidato aprovado em primeiro lugar para cargo efetivo, em concurso promovido pela Secretaria Estadual. No dia seguinte, tal ato saiu publicado no Diário Oficial do Estado. Sabendo-se que a legislação estadual havia atribuído ao Secretário a competência de promover tal nomeação, permitindo que este a delegasse a outras autoridades hierarquicamente subordinadas, é correto concluir que o ato praticado é

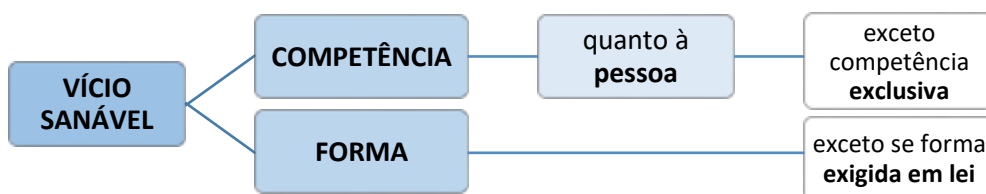
- a) válido, pois havia direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo efetivo.
- b) inexistente, haja vista que não reúne os mínimos elementos que permitam seu reconhecimento como ato jurídico.
- c) válido, em vista da teoria do funcionário de fato, amplamente reconhecida na doutrina administrativa.
- d) inválido, pois, segundo a Constituição Federal, a nomeação de servidores é atribuição exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo, regra sujeita à observância em âmbito estadual, por conta do princípio da simetria.
- e) inválido, porém sujeito à convalidação pelo Secretário de Estado, desde que não estejam presentes vícios relativos ao objeto, motivo ou finalidade do ato.

Comentários

Foi praticado ato com vício de competência (o chefe de Gabinete praticou ato da competência Secretário). Como não se trata de competência exclusiva e repousa e incompetência quanto à pessoa, é possível concluir que estamos diante de **vício sanável**, que pode ser objeto de **convalidação** pela autoridade verdadeiramente competente para a prática do ato (o Secretário).



Relembrando os vícios considerados sanáveis:



Gabarito (E)

47. FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O diretor de uma repartição pública aproveitou-se da necessidade da Administração pública adquirir um terreno para instalar uma unidade operacional ambiental e indicou, para ser desapropriado, o imóvel de um desafeto seu. O terreno pertencente a esse desafeto, embora não apresentasse nenhum problema aparente que impedisse a aquisição, não era o que melhor preenchia as características procuradas pela Administração, tais como localização, dimensão, declividade, etc., inclusive porque encareceria a obra. Não obstante, o diretor insistiu e o terreno acabou sendo adquirido, por ordem emanada por aquela autoridade. O ato administrativo

- a) foi regularmente editado, pois respeita a autoridade competente para sua emissão.
- b) é eivado de vício de desvio de finalidade, uma vez que o terreno foi adquirido para fins de desagradar desafeto da autoridade que o emitiu, tendo inclusive onerado a Administração.
- c) é eivado de vício de motivo, visto que esse é inexistente, podendo ser sanado caso o terreno adquirido acabe por ser utilizado pela Administração, ainda que por valor superior ao pretendido pela Administração.
- d) possui vício de competência posto que o administrador, quando agiu para atendimento de propósitos pessoais, tornou-se autoridade incompetente para decidir.
- e) possui vício sanável, caso seja ratificado pela autoridade competente, se esta entender que o terreno pode atender ao interesse público.

Comentários

Reparem que o ato foi praticado com finalidade diversa daquela prevista em lei. Assim, ao praticar o ato visando prejudicar o desafeto, o administrador deixou de ter o interesse público como **finalidade** de sua atuação.

Assim, trata-se de vício quanto à finalidade, insanável, devendo ser declarado nulo.

Gabarito (B)

48. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Engenharia – 2017

O ato administrativo discricionário

- a) apresenta discricionariedade em todos os seus requisitos, exceto quanto à competência para a prática do ato.



- b) apresenta discricionariedade em um de seus requisitos, qual seja, a finalidade.
- c) não comporta anulação.
- d) é passível de revogação.
- e) não está sujeito a controle judicial.

Comentários

Trouxe esta questão para a aula pois irá permitir realizarmos uma revisão a respeito dos atos discricionários. Vamos lá!

As **letras (A) e (B)** estão incorretas, pois o ato discricionário apresenta discricionariedade em dois de seus requisitos: motivo e objeto:

• Competência • Finalidade • Forma	Elementos Vinculados	Atos discricionários
• Motivo • Objeto	Elementos Discricionários	

A **letra (C)** está incorreta. Havendo vícios no ato discricionário, ele deverá ser anulado, comportando, portanto, anulação.

A **letra (D)** está correta, apenas os atos discricionários são passíveis de revogação, diferentemente dos vinculados.

A **letra (E)** está incorreta. O ato discricionário pode ser objeto de controle judicial, no que se refere aos aspectos de legalidade.

Gabarito (D)

49. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Administrativa

Considere:

- I. O atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos depende de lei expressa.
- II. A imperatividade significa que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, ainda que o objetivo por ele alcançado contrarie interesses privados.
- III. Em alguns atos administrativos, como as permissões e autorizações, está ausente o cunho coercitivo.
- IV. A presunção de legitimidade dos atos administrativos é juris et de jure, ou seja, presunção relativa.

No que concerne aos atributos dos atos administrativos, está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e IV.
- b) III e IV.
- c) II e III.
- d) I e III.
- e) II.

Comentários

O **item I** está incorreto, pois a presunção de legitimidade estará presente em todo ato administrativo, independentemente de expressa previsão legal.

O **item II** está correto. A imperatividade decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e retrata a imposição dos efeitos aos particulares, independentemente de sua concordância.

O **item III** está correto. A imperatividade realmente não se faz presente em todo ato administrativo, como nos atos negociais, dos quais as autorizações e permissões de uso de bem público são exemplos.

O **item IV** está incorreto. A presunção de legitimidade dos atos é relativa (ou *juris tantum*). A presunção *juris et de jure* é absoluta, o que torna o item incorreto.

Gabarito (C)

50. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

o Prefeito de determinado Município concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público municipal já falecido. Nesse caso, o ato administrativo citado apresenta vício de

- a) objeto.
- b) motivo.
- c) forma.
- d) sujeito.
- e) finalidade.

Comentários

Reparem que há um defeito no **conteúdo** do ato: o beneficiário da licença, na verdade, já faleceu.

E o elemento que diz respeito ao conteúdo do ato é o **objeto**, que consiste justamente na alteração no mundo jurídico que o ato propõe (aquisição, extinção ou modificação de direito).

Gabarito (A)

51. FGV/ TJ-SC- Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Presidente do Tribunal de Justiça determinou de ofício a remoção de Maria, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário, da Vara Criminal da Capital, para Vara Cível de comarca



do interior do Estado. O ato foi motivado em recente estudo sobre o volume de trabalho em todos os órgãos judiciais, que demonstrou sobrecarga de trabalho na citada Vara Cível. Inconformada, Maria impetrou mandado de segurança, alegando que possui um filho de 8 anos matriculado em escola da capital.

O pleito de Maria:

- a) merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado e prescinde de prévia concordância do servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;
- b) merece prosperar, pois a remoção, apesar de ser ato administrativo discricionário, não pode causar prejuízos ao servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;
- c) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, cujo mérito e legalidade não podem ser objeto de intervenção do Poder Judiciário;
- d) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, e foi devidamente demonstrado o interesse público, não havendo violação à legalidade;
- e) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado, cujo mérito pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário.

Comentários

O pedido de Maria não merece prosperar, pois a remoção não é ato administrativo vinculado, mas sim discricionário. Por ser discricionário, o Judiciário não pode adentrar no seu mérito. Nesse sentido, ficou demonstrado o interesse público (aumento da demanda na Vara Cível) na remoção da servidora.

Em relação à **letra (C)**, incorreta, reparem que o mérito, realmente, não pode ser objeto de intervenção do Poder Judiciário. Todavia, o Judiciário pode anular atos eivados de ilegalidade.

Gabarito (D)

52. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Um dos atributos do ato administrativo decorre da possibilidade de a lei prever que alcancem a realidade por iniciativa direta da Administração Pública, sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário.

Esse atributo é denominado de

- a) presunção de legitimidade.
- b) presunção de veracidade.
- c) autoexecutoriedade.
- d) imperatividade.
- e) tipicidade.

Comentários



O enunciado apresenta as principais características do atributo da autoexecutoriedade, quais sejam: **1)** iniciativa direta da Administração Pública; **2)** sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário. Veja o conceito de Hely Lopes Meirelles⁵¹, em que se destacam tais caracteres:

*A autoexecutoriedade consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam de imediata e **direta** execução pela própria Administração, **independentemente de ordem judicial**.*

Gabarito (C)

53. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

Pelo princípio da motivação, o Administrador Público deve motivar as suas decisões, expondo os fundamentos de fato e de direito que embasaram a prática daquele ato administrativo.

Quando o agente público motiva seu ato mediante declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, como parte integrante do ato, de acordo com a jurisprudência e com a Lei Federal nº 9.784/99, sua conduta é:

- a) ilícita, devendo o ato ser invalidado porque o ordenamento jurídico exige motivação expressa e idônea específica para cada ato administrativo;
- b) ilícita, devendo o ato ser revogado porque o ordenamento jurídico exige motivação legítima, expressa e idônea para cada ato administrativo;
- c) ilícita, devendo o ato ser invalidado por ofensa aos princípios da administração pública da legalidade, da transparência e da finalidade;
- d) lícita, pois é possível a utilização da motivação aliunde dos atos administrativos, quando a motivação do ato remete a de ato anterior que embasa sua edição;
- e) lícita, pois a exigência de fundamentação não recai no campo da validade do ato administrativo, e sim no de sua eficácia, cabendo sua convalidação, com posterior complementação da motivação.

Comentários

É possível que, ao motivar um ato, o agente faça referência à motivação de atos anteriores, como parte integrante do ato que está sendo editado. Trata-se da chamada “motivação aliunde”.

Neste sentido, o artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 informa:

*A motivação deve ser explícita, clara e congruente, **podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas**, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

Gabarito (D)

54. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

⁵¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 166.



João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito.

Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

- a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;
- b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;
- c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;
- d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;
- e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

Comentários

Em razão do atributo da autoexecutoriedade, o agente público pôde executar o ato (guinchar o veículo) imediata e diretamente, independentemente de provimento jurisdicional, isto é, dispensando ordem judicial.

Em relação à **letra (E)**, incorreta, reparem que a autotutela corresponde à possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmula 473 do STF). Logo, não há relação com a descrição constante na alternativa, que seria mais adequadamente relacionada ao poder de polícia e à supremacia do interesse público.

Gabarito (C)

55.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Licitação, Contratos e Convênios – 2018

O Presidente da Câmara Municipal, por não concordar com a ideologia religiosa ligada ao candomblé de Vitor, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara, expediu ato de remoção do servidor. Inconformado, Vitor ajuizou ação judicial alegando e comprovando a verdadeira circunstância fática que motivou sua remoção.

O ato de remoção deve ser:

- a) mantido, pois não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, pelo princípio da separação dos poderes;
- b) mantido, pois ao Poder Judiciário cabe somente o controle da legalidade dos atos administrativos oriundos dos demais poderes;
- c) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade excesso de poder, maculando o elemento da competência do ato administrativo;



- d) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade desvio de poder, maculando o elemento da finalidade do ato administrativo;
- e) invalidado, pois houve abuso de autoridade pela discriminação religiosa, maculando o elemento do objeto do ato administrativo.

Comentários

Houve **desvio de poder** (uma das modalidades do abuso de poder), pois o ato de remoção foi praticado com finalidade diversa da estatuída em lei. Foi maculado o elemento da finalidade, pois, ao praticar o ato, o Presidente da Câmara Municipal visou interesse pessoal, em detrimento do interesse público.

Assim, trata-se de vício insanável que enseja a **invalidação** do ato.

Gabarito (D)

56. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças - 2017

O Chefe de determinada repartição pública decidiu determinar a remoção do servidor Pedro, ato de natureza discricionária, invocando, como único argumento, a baixa produtividade do referido servidor. Ato contínuo, restou demonstrado que o referido motivo era falso, já que Pedro era produtivo, tendo sido confundido com outro servidor.

À luz da narrativa acima e do entendimento majoritário sobre a natureza do ato praticado e a falsidade do motivo invocado, é correto afirmar que o ato de remoção:

- a) por ser discricionário, não será anulado, ainda que o argumento invocado seja falso.
- b) na medida em que já se efetivou, pode ser apenas revogado, conforme o princípio da solenidade.
- c) por força da teoria dos motivos determinantes, é inválido.
- d) é plenamente válido, pois não carece de motivação.
- e) é inválido, desde que não tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias.

Comentários

Segundo a **teoria dos motivos determinantes**, ainda que o ato dispense motivação, seu motivo deve guardar correspondência com a situação de fato que foi indicada como determinante sua prática.

Portanto, se o motivo da remoção era a baixa produtividade e foi constatado que não há baixa produtividade, o ato da remoção deve ser **invalidado**, pois insubsistente o motivo que justificaria sua edição.

Gabarito (C)

57. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Procurador – 2016

O ato de nomeação de Ministros do STF, em que a vontade final da Administração Pública exige a intervenção de agentes ou órgãos diversos, havendo autonomia em cada uma das manifestações, pode ser classificado como ato administrativo



- a) complexo.
- b) composto.
- c) simples.
- d) coletivo.
- e) consultivo.

Comentários

O enunciado apresenta situação em que há manifestações autônomas de vontade oriundas de mais de um órgão administrativo. Trata-se de **ato complexo**, que consiste no “*concurso de vontades de órgãos diferentes para a formação de um ato único*”⁵².

Gabarito (A)

58. FGV/ IBGE – Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016

Atributos dos atos administrativos são as características que permitem afirmar que eles se submetem a um regime jurídico administrativo que os distinguem do regime jurídico de direito privado. Dentre eles, destaca-se o atributo da:

- a) imperatividade, segundo o qual, tão logo praticados, os atos administrativos podem ser imediatamente executados sem intervenção prévia do Poder Judiciário;
- b) autoexecutoriedade, segundo o qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância, e se executam com autorização do Judiciário;
- c) presunção de legitimidade, segundo o qual presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei;
- d) autotutela, segundo o qual os atos administrativos se impõem à própria Administração Pública, tão logo praticados pela autoridade competente;
- e) publicidade, segundo o qual os atos administrativos devem ser publicados três vezes na imprensa oficial para produzirem efeitos.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. A descrição corresponde ao atributo da autoexecutoriedade.

A **letra (B)** está incorreta. Em razão do atributo da autoexecutoriedade, é desnecessária a autorização do Judiciário.

A **letra (C)** está correta. Segundo o atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos presumem-se válidos até que se prove o contrário (presunção relativa).

⁵² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 176.



A **letra (D)** está incorreta. A autotutela corresponde à possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, revogando-os (por conveniência e oportunidade) ou anulando-os (por ilegalidade). É um **princípio** da Administração pública, e não um atributo do ato administrativo.

A **letra (E)** está incorreta. Não há previsão de que os atos devem ser “publicados três vezes na imprensa oficial para produzirem efeitos”.

Gabarito (C)

59. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Agente Fazendário - 2015

Os atos administrativos emanam de agentes dotados de parcela do poder público e estão revestidos de certas características que os distinguem dos atos privados em geral, a fim de que possam alcançar a finalidade que atenda ao interesse público. Dentre tais características ou atributos, destaca-se a autoexecutoriedade, segundo a qual o ato administrativo:

- a) traz em si, quando editado, a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceu em conformidade com as devidas normas legais;
- b) pode ser, tão logo praticado, em regra, imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado, sem prévia intervenção do Poder Judiciário;
- c) é cogente, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, ainda que o objetivo a ser por ele alcançado contrarie interesses privados;
- d) é executado pela autoridade administrativa por motivos de conveniência e oportunidade, observado o devido procedimento legal;
- e) é de observância e execução obrigatória a todos os administrados, tão logo haja a intimação pessoal daqueles que tiverem sua esfera jurídica afetada pelo ato.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. A descrição corresponde ao atributo da presunção de legitimidade, e não à autoexecutoriedade.

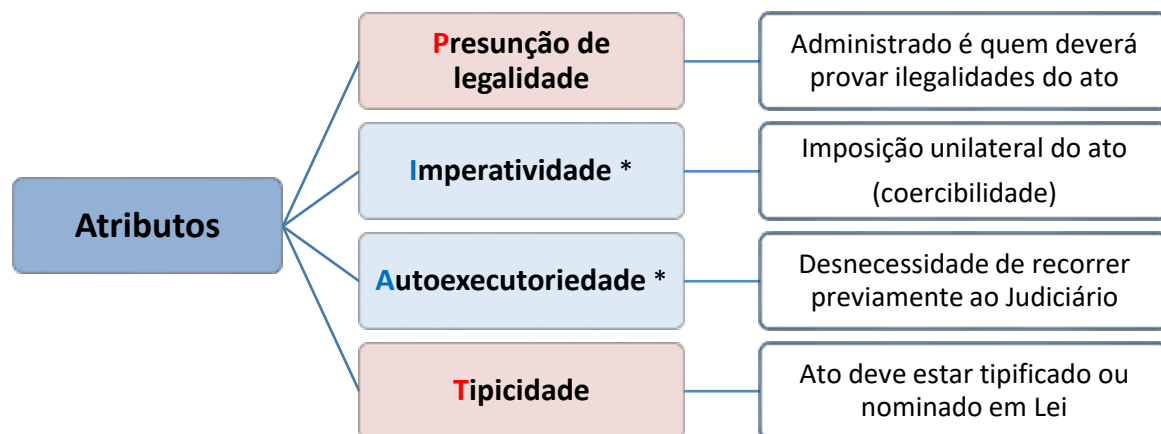
A **letra (B)** está correta. A autoexecutoriedade corresponde justamente à prerrogativa de a Administração executar o diretamente, independentemente de ordem judicial.

As **letras (C) e (E)** estão incorretas. As descrições correspondem ao atributo da imperatividade, e não da autoexecutoriedade.

A **letra (D)** está incorreta. A descrição não diz respeito ao atributo da autoexecutoriedade, sendo que apenas faz referências à discricionariedade.

Relembrando:





(*) nem sempre estarão presentes

Gabarito (B)

60. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Posturas – 2015

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação dos atos administrativos quanto ao critério da liberdade de ação, quando o agente público pode valorar os fatores constitutivos do motivo e do objeto do ato, apreciando a conveniência e a oportunidade de sua prática, está-se diante de um ato:

- a) de império;
- b) de gestão;
- c) discricionário;
- d) arbitrário;
- e) vinculado.

Comentários

Quanto ao critério da **liberdade de ação**, os atos administrativos podem ser discricionários ou vinculados. O enunciado apresenta o conceito de **atos discricionários**, que são aqueles em que há certa liberdade de atuação do agente, que pode realizar a valoração do motivo e do objeto, de acordo com a conveniência e a oportunidade.

Gabarito (C)

61. FGV/ MPE-BA- Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Antônio estacionou seu automóvel com as quatro rodas em cima da calçada em local proibido. O poder público local, na operação “choque de ordem”, procedeu ao reboque do veículo de Antônio. Na hipótese em tela, a remoção do bem do particular praticada pela Administração Pública está calcada específica e diretamente no atributo do ato administrativo da:

- a) presunção de veracidade, que independe de prévia manifestação do Secretário Municipal de Transporte;



- b) discricionariedade, que obriga o agente público a promover o reboque de todos os veículos em igual situação;
- c) imperatividade, que obriga o poder público a entregar prévia intimação do ato de infração ao particular antes do reboque;
- d) autoexecutoriedade, que independe de prévia autorização judicial e participação do particular;
- e) presunção de legitimidade, que não admite prova em sentido contrário, uma vez que o ato foi regularmente documentado.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta. A presunção de veracidade refere-se à consideração de que os atos administrativos são verdadeiros. Tal atributo não tem relação direta com a questão apresentada.

A **letra (B)** está incorreta. A discricionariedade não “obriga” o agente público a promover o reboque. O agente poderá analisar a conveniência e a oportunidade da medida.

A **letra (C)** está incorreta. Não há necessidade de entregar prévia intimação do ato de infração ao particular antes do reboque, pois o carro está em situação irregular e a Administração, visando ao interesse público, pode rebocar o carro independentemente da anuência do particular.

A **letra (D)** está correta. Em razão do atributo da autoexecutoriedade, o agente público pôde executar o ato (guinchar o veículo) imediata e diretamente, independentemente de provimento jurisdicional, tampouco participação do particular, que terá o contraditório diferido.

A **letra (E)** está incorreta. É admissível prova em contrário, pois a presunção de legitimidade é apenas relativa.

Gabarito (D)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Os atos praticados pelos administradores de uma sociedade de economia mista, nesta qualidade,

(A) podem ter natureza de ato administrativo, a exemplo de decisões indeferindo requerimento de informações, formulado por particular, sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

(B) têm natureza de ato administrativo discricionário, a exemplo da decisão que aprova a locação de imóveis da empresa que estejam desocupados.

(C) têm natureza vinculada quando se prestarem a autorizar a alienação de imóveis da empresa que não estejam sendo utilizados para atividades afetas a seu objeto social.

(D) estão sujeitos à revisão administrativa pela Administração direta, sempre que implicarem indeferimento de pleitos dos empregados públicos ou de particulares.

(E) estão sujeitos à hierarquia administrativa da Administração direta, porque praticados por pessoa jurídica integrante desta estrutura administrativa.

2. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

Considerando os elementos do ato administrativo, para que este seja considerado válido, é imprescindível que apresente

(A) objeto, que é o resultado a ser produzido com a prática do ato, o que se quer desfazer ou implementar.

(B) motivo, que são os fundamentos de fato e de direito para a prática do ato administrativo.

(C) agente público competente, não podendo ser sanado vício de incompetência.

(D) finalidade, que são as razões de fato e de direito para a emissão do ato.

(E) forma, admitindo-se ato verbal ou escrito, desde que permita o claro entendimento de seu conteúdo.

3. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Os atos administrativos têm atributos que os distinguem de outros atos jurídicos. Dentre esses atributos, a

a) presunção de legitimidade está presente apenas nos atos administrativos vinculados, porque estes são editados nos estritos termos da lei.

b) imperatividade confere aos atos administrativos a prerrogativa de serem executados independentemente de decisão judicial, desde que se trate de atos discricionários, pois os atos vinculados são obrigatórios por força de lei.



- c) imperatividade significa que a Administração não depende de ordem judicial para execução de suas decisões, o que não exclui esses atos do âmbito do controle judicial.
- d) tipicidade confere aos atos elencados na legislação o poder de serem executados diretamente pela Administração, independentemente do tipo e natureza dos mesmos.
- e) presunção de veracidade não afasta a possibilidade do ato administrativo que está produzindo efeitos ser invalidado diante da comprovação de que seu objeto ou conteúdo não são aderentes aos fatos.

4. CESPE/ PRF – Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante a atos administrativos, julgue o item a seguir.

Tanto a inexistência da matéria de fato quanto a sua inadequação jurídica podem configurar o vício de motivo de um ato administrativo.

5. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Caso uma autoridade da administração pública, como forma de punição, determine, de ofício, a remoção de um agente público com quem tenha tido desavenças anteriormente, o ato administrativo em questão revelará vício

- a) no motivo, sendo passível de convalidação.
- b) na competência, sendo passível de convalidação.
- c) na forma, sendo inviável a convalidação.
- d) na finalidade, sendo inviável a convalidação.
- e) na competência, sendo inviável a convalidação.

6. CESPE/ Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal – 2018

No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue o item que se segue. Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

7. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

Segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, o gestor público é obrigado a tomar a atitude descrita como impositiva na lei.

8. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.



9. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

Acerca de atos administrativos e de contratos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

10. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

No que diz respeito à ordem econômica e financeira, aos serviços públicos e às formas de outorgas, julgue o item seguinte.

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

11. CESPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

12. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

13. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - Conhecimentos Gerais – 2018

Com relação aos atos administrativos discricionários e vinculados, julgue o item que se segue. Em decorrência da própria natureza dos atos administrativos discricionários, não se permite que eles sejam apreciados pelo Poder Judiciário.

14. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

A imperatividade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.

15. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.

A licença consiste em um ato administrativo unilateral e discricionário.

16. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Acerca do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.



A finalidade que um ato administrativo deve alcançar é determinada pela lei, inexistindo, nesse aspecto, liberdade de opção para a autoridade administrativa.

17. CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

A competência pública conferida para o exercício das atribuições dos agentes públicos é intransferível, mas renunciável a qualquer tempo.

18. CESPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

De acordo com o princípio da autoexecutoriedade, os atos administrativos podem ser aplicados pela própria administração pública, de forma coativa, sem a necessidade de prévio consentimento do Poder Judiciário.

19. CESPE/ PC-MA- Investigador de Polícia – 2018

Caracteriza-se como unilateral e vinculado o ato da administração denominado

- a) permissão.
- b) aprovação.
- c) parecer.
- d) autorização.
- e) licença.

20. CESPE/ PC-MA- Investigador de Polícia – 2018

De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)

- a) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- b) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- c) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- d) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- e) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

21. CESPE/ CGM de João Pessoa – PB - Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Julgue o item a seguir, relativo a atributos, espécies e anulação dos atos administrativos.

A execução, de ofício, pela administração pública de medidas que concretizam o objeto de um ato administrativo caracteriza o atributo da imperatividade.

22. CESPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

- a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.
- b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.
- c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.
- d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.



e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

23. CESPE/ TRE-TO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No que se refere aos vícios de competência na administração pública, assinale a opção correta.

- a) A remoção de ofício de servidor caracteriza abuso de poder.
- b) Quando o vício de competência não pode ser convalidado, caracteriza-se hipótese de nulidade absoluta.
- c) A convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, operando efeitos posteriores.
- d) A usurpação de poder ocorre quando um servidor público exerce a função de outro servidor na mesma repartição.
- e) Ocorre desvio de poder quando a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência.

24. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei nº 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processo administrativos.

Quanto à discricionariedade dos atos administrativos, entende-se por oportunidade a avaliação do momento em que determinada providência deverá ser adotada.

25. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) - Conhecimentos Básicos – Cargos 3 a 6 – 2017

A administração pública pode executar diretamente seus atos administrativos, até mesmo pelo uso da força, sem a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Essa prerrogativa corresponde ao atributo da

- a) autoexecutoriedade.
- b) tipicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.

26. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A anulação de um ato administrativo, seja pela própria administração pública, seja pelo Poder Judiciário, se dá por motivos de legitimidade ou

- a) interesse.
- b) conveniência.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.

27. CESPE/ TRE-BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a doutrina, os atos administrativos que possuem todas as suas condições e requisitos estipulados por lei, prevendo uma única e obrigatória atuação administrativa, são classificados como

- a) complexos.
- b) vinculados.
- c) constitutivos.



- d) declaratórios.
- e) discricionários.

28. CESPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.
- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.

29. CESPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A respeito dos atributos dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) O ato administrativo configura instrumento de realização do interesse público, razão por que ele tem a coercibilidade como atributo absoluto.
- b) A imperatividade é atributo que dota de coercitividade todos os atos administrativos.
- c) A presunção de legitimidade do ato administrativo é atenuada pela possibilidade de o particular deixar de cumpri-lo quando houver alguma dúvida sobre sua legalidade.
- d) A autoexecutoriedade, como atributo, admite exceções, como nas hipóteses de cobrança de multa e de desapropriação.
- e) O contraditório e a ampla defesa suprimem a autoexecutoriedade dos processos administrativos.

30. CESPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O atributo que consiste na possibilidade de certos atos administrativos serem decididos e executados diretamente pela própria administração, independentemente de ordem judicial, denomina-se

- a) presunção de legitimidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) motivação.
- d) tipicidade.
- e) imperatividade.

31. CESPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

Ato praticado por usurpador de função pública é considerado ato irregular.

32. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

É proibido delegar a edição de atos de caráter normativo.

33. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015



Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Ao delegar a prática de determinado ato administrativo, a autoridade delegante transfere a titularidade para sua prática.

34. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Decretos não são considerados atos administrativos.

35. CESPE/ TC-DF - Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Acerca do regime jurídico administrativo, julgue o próximo item.

Os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário submetem-se ao regime jurídico administrativo.

36. CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo – 2012

Com relação aos atos administrativos, julgue os itens que se seguem.

Os atos praticados por servidor irregularmente investido na função — situação que caracteriza a função de fato — são considerados inexistentes.

37. CESPE/ TCU – Auditor de Controle Externo – 2012

A respeito dos atos administrativos, julgue os itens seguintes.

O fator limitador do ato administrativo discricionário é o critério da conveniência e oportunidade.

38. CESPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

No que se refere aos atos administrativos, julgue os seguintes itens.

A forma é requisito vinculado e imprescindível à validade do ato administrativo: sempre que a lei expressamente exigir determinada forma para a validade do ato, a inobservância dessa exigência acarretará a nulidade desse ato.

39. CESPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia - 2011

Considerando que os atos administrativos têm por finalidade a produção de efeitos jurídicos determinados, condizentes com o interesse público, julgue os itens a seguir.

A presunção de legitimidade, como atributo do ato administrativo, representa a faculdade ou a prerrogativa conferida à administração pública para impor, unilateralmente, obrigações aos administrados e interferir na esfera alheia independentemente de anuência prévia.

40. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Finanças Públicas – 2018

O ato administrativo é dotado de determinados atributos, entre os quais se insere a tipicidade,

a) presente nos atos enunciativos e opinativos, bem como nos meramente declaratórios, porém ausente nos atos constitutivos, eis que a estes se aplica o atributo da executoriedade.

b) que advém do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrendo de tal atributo a produção de efeitos do ato administrativo sobre particulares independentemente da vontade dos mesmos.



c) que constitui decorrência do princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, própria apenas dos atos vinculados e que se opera com a observância dos requisitos para sua edição.

d) decorrente do princípio da legalidade, que afasta a possibilidade de a administração praticar atos inominados, predicando a utilização de figuras previamente definidas como aptas a produzir determinados resultados.

e) segundo a qual todo ato administrativo deve ter por finalidade a consecução do interesse público e cuja inobservância enseja a nulidade do ato, por desvio de finalidade.

41. FCC/ Prefeitura de Macapá – AP – Administrador – 2018

Entre os atributos inerentes aos atos administrativos vinculados, inserem-se

I. Tipicidade.

II. Imperatividade.

III. Discricionariedade.

IV. Presunção de legitimidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e IV.

b) II e III.

c) I, III e IV.

d) III e IV.

e) II e IV.

42. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

São imprescindíveis ao ato administrativo, dentre seus elementos e atributos,

a) sujeito e autoexecutoriedade.

b) finalidade e autoexecutoriedade.

c) motivação e presunção de veracidade.

d) presunção de veracidade e forma solene.

e) objeto e presunção de veracidade.

43. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere hipoteticamente um ato administrativo exarado por autoridade incompetente. Em relação aos denominados atributos dos atos administrativos, o referido ato

a) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, ante o princípio que desobriga o cumprimento de ordens manifestamente ilegais.



- b) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, o que se denomina imperatividade.
- c) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, a menos que decretada, pelo Poder Judiciário, sua invalidade, sendo vedada a autotutela na hipótese, o que se denomina executoriedade.
- d) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina presunção de legitimidade ou veracidade.
- e) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina autoexecutoriedade.

44. FCC/ ALESE- Analista Legislativo – Apoio Jurídico -2018

Marcos, servidor público titular de cargo efetivo, inscreveu-se em concurso de promoção interno, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, atendendo requisitos e indicando a respectiva pontuação, conforme edital. Alguns documentos foram desconsiderados pela banca do concurso, de forma que ele não atingiu a pontuação necessária para ser promovido. Posteriormente, a autoridade responsável pela promoção confessou a outro colega que desconsiderou a pontuação propositadamente, sem qualquer amparo, para coibir a promoção daquele servidor, seu desafeto. O ato da autoridade que desclassificou Marcos no concurso de promoção

- a) está eivado de vício de desvio de finalidade, possibilitando sua anulação, inclusive judicial.
- b) constitui apenas infração funcional, que deve ser apenada.
- c) tipifica ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, pois a conduta da autoridade foi dolosa.
- d) caracteriza abuso de poder, mas não pode ser revertido, em razão do encerramento do certame.
- e) constitui ato discricionário, ainda que a motivação tenha sido fundada em razões reprováveis, o que impede o controle judicial.

45. FCC/ SEGEP-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Suponha que um Secretário de Estado tenha decidido pela construção de um hospital de referência em doenças infectocontagiosas em determinado município, com base em dados epidemiológicos que indicavam a necessidade de atenção específica naquela região. Posteriormente, restou comprovado que aqueles dados eram falsos e que, na verdade, a incidência das doenças em questão se mostrava muito mais expressiva em outras regiões do Estado. Com base em tais dados, a decisão administrativa de construir o hospital na localidade indicada

- a) é passível de controle judicial, podendo ser anulada por vício de motivo.
- b) deve ser anulada administrativamente, por razões de mérito.



- c) é passível de controle legislativo, por razões de interesse público.
- d) somente pode ser revogada se comprovado desvio de finalidade.
- e) é passível de revogação, pela via administrativa ou judicial, por vício de motivação.

46. FCC/ PGE-TO - Procurador do Estado – 2018

Custódio Bocaiúva é Chefe de Gabinete de uma Secretaria de determinado Estado. Certo dia, em vista da ausência do Secretário Estadual, que saíra para uma reunião com o Governador, Custódio assinou o ato de nomeação de um candidato aprovado em primeiro lugar para cargo efetivo, em concurso promovido pela Secretaria Estadual. No dia seguinte, tal ato saiu publicado no Diário Oficial do Estado. Sabendo-se que a legislação estadual havia atribuído ao Secretário a competência de promover tal nomeação, permitindo que este a delegasse a outras autoridades hierarquicamente subordinadas, é correto concluir que o ato praticado é

- a) válido, pois havia direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo efetivo.
- b) inexistente, haja vista que não reúne os mínimos elementos que permitam seu reconhecimento como ato jurídico.
- c) válido, em vista da teoria do funcionário de fato, amplamente reconhecida na doutrina administrativa.
- d) inválido, pois, segundo a Constituição Federal, a nomeação de servidores é atribuição exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo, regra sujeita à observância em âmbito estadual, por conta do princípio da simetria.
- e) inválido, porém sujeito à convalidação pelo Secretário de Estado, desde que não estejam presentes vícios relativos ao objeto, motivo ou finalidade do ato.

47. FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O diretor de uma repartição pública aproveitou-se da necessidade da Administração pública adquirir um terreno para instalar uma unidade operacional ambiental e indicou, para ser desapropriado, o imóvel de um desafeto seu. O terreno pertencente a esse desafeto, embora não apresentasse nenhum problema aparente que impedisse a aquisição, não era o que melhor preenchia as características procuradas pela Administração, tais como localização, dimensão, declividade, etc., inclusive porque encareceria a obra. Não obstante, o diretor insistiu e o terreno acabou sendo adquirido, por ordem emanada por aquela autoridade. O ato administrativo

- a) foi regularmente editado, pois respeita a autoridade competente para sua emissão.
- b) é eivado de vício de desvio de finalidade, uma vez que o terreno foi adquirido para fins de desagradar desafeto da autoridade que o emitiu, tendo inclusive onerado a Administração.
- c) é eivado de vício de motivo, visto que esse é inexistente, podendo ser sanado caso o terreno adquirido acabe por ser utilizado pela Administração, ainda que por valor superior ao pretendido pela Administração.



- d) possui vício de competência posto que o administrador, quando agiu para atendimento de propósitos pessoais, tornou-se autoridade incompetente para decidir.
- e) possui vício sanável, caso seja ratificado pela autoridade competente, se esta entender que o terreno pode atender ao interesse público.

48. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Engenharia – 2017

O ato administrativo discricionário

- a) apresenta discricionariedade em todos os seus requisitos, exceto quanto à competência para a prática do ato.
- b) apresenta discricionariedade em um de seus requisitos, qual seja, a finalidade.
- c) não comporta anulação.
- d) é passível de revogação.
- e) não está sujeito a controle judicial.

49. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário – Área Administrativa

Considere:

- I. O atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos depende de lei expressa.
- II. A imperatividade significa que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, ainda que o objetivo por ele alcançado contrarie interesses privados.
- III. Em alguns atos administrativos, como as permissões e autorizações, está ausente o cunho coercitivo.
- IV. A presunção de legitimidade dos atos administrativos é juris et de jure, ou seja, presunção relativa.

No que concerne aos atributos dos atos administrativos, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) III e IV.
- c) II e III.
- d) I e III.
- e) II.

50. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O Prefeito de determinado Município concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público municipal já falecido. Nesse caso, o ato administrativo citado apresenta vício de

- a) objeto.



- b) motivo.
- c) forma.
- d) sujeito.
- e) finalidade.

51. FGV/ TJ-SC- Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Presidente do Tribunal de Justiça determinou de ofício a remoção de Maria, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário, da Vara Criminal da Capital, para Vara Cível de comarca do interior do Estado. O ato foi motivado em recente estudo sobre o volume de trabalho em todos os órgãos judiciais, que demonstrou sobrecarga de trabalho na citada Vara Cível. Inconformada, Maria impetrou mandado de segurança, alegando que possui um filho de 8 anos matriculado em escola da capital.

O pleito de Maria:

- a) merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado e prescinde de prévia concordância do servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;
- b) merece prosperar, pois a remoção, apesar de ser ato administrativo discricionário, não pode causar prejuízos ao servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;
- c) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, cujo mérito e legalidade não podem ser objeto de intervenção do Poder Judiciário;
- d) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, e foi devidamente demonstrado o interesse público, não havendo violação à legalidade;
- e) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado, cujo mérito pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário.

52. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Um dos atributos do ato administrativo decorre da possibilidade de a lei prever que alcancem a realidade por iniciativa direta da Administração Pública, sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário.

Esse atributo é denominado de

- a) presunção de legitimidade.
- b) presunção de veracidade.
- c) autoexecutoriedade.
- d) imperatividade.
- e) tipicidade.

53. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

Pelo princípio da motivação, o Administrador Público deve motivar as suas decisões, expondo os fundamentos de fato e de direito que embasaram a prática daquele ato administrativo.



Quando o agente público motiva seu ato mediante declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, como parte integrante do ato, de acordo com a jurisprudência e com a Lei Federal nº 9.784/99, sua conduta é:

- a) ilícita, devendo o ato ser invalidado porque o ordenamento jurídico exige motivação expressa e idônea específica para cada ato administrativo;
- b) ilícita, devendo o ato ser revogado porque o ordenamento jurídico exige motivação legítima, expressa e idônea para cada ato administrativo;
- c) ilícita, devendo o ato ser invalidado por ofensa aos princípios da administração pública da legalidade, da transparência e da finalidade;
- d) lícita, pois é possível a utilização da motivação aliunde dos atos administrativos, quando a motivação do ato remete a de ato anterior que embasa sua edição;
- e) lícita, pois a exigência de fundamentação não recai no campo da validade do ato administrativo, e sim no de sua eficácia, cabendo sua convalidação, com posterior complementação da motivação.

54. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito.

Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

- a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;
- b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;
- c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;
- d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;
- e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

55. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Licitação, Contratos e Convênios – 2018

O Presidente da Câmara Municipal, por não concordar com a ideologia religiosa ligada ao candomblé de Vitor, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara, expediu ato de remoção do servidor. Inconformado, Vitor ajuizou ação judicial alegando e comprovando a verdadeira circunstância fática que motivou sua remoção.

O ato de remoção deve ser:



- a) mantido, pois não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, pelo princípio da separação dos poderes;
- b) mantido, pois ao Poder Judiciário cabe somente o controle da legalidade dos atos administrativos oriundos dos demais poderes;
- c) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade excesso de poder, maculando o elemento da competência do ato administrativo;
- d) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade desvio de poder, maculando o elemento da finalidade do ato administrativo;
- e) invalidado, pois houve abuso de autoridade pela discriminação religiosa, maculando o elemento do objeto do ato administrativo.

56. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças - 2017

O Chefe de determinada repartição pública decidiu determinar a remoção do servidor Pedro, ato de natureza discricionária, invocando, como único argumento, a baixa produtividade do referido servidor. Ato contínuo, restou demonstrado que o referido motivo era falso, já que Pedro era produtivo, tendo sido confundido com outro servidor.

À luz da narrativa acima e do entendimento majoritário sobre a natureza do ato praticado e a falsidade do motivo invocado, é correto afirmar que o ato de remoção:

- a) por ser discricionário, não será anulado, ainda que o argumento invocado seja falso.
- b) na medida em que já se efetivou, pode ser apenas revogado, conforme o princípio da solenidade.
- c) por força da teoria dos motivos determinantes, é inválido.
- d) é plenamente válido, pois não carece de motivação.
- e) é inválido, desde que não tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias.

57. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Procurador – 2016

O ato de nomeação de Ministros do STF, em que a vontade final da Administração Pública exige a intervenção de agentes ou órgãos diversos, havendo autonomia em cada uma das manifestações, pode ser classificado como ato administrativo

- a) complexo.
- b) composto.
- c) simples.
- d) coletivo.
- e) consultivo.

58. FGV/ IBGE – Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016



Atributos dos atos administrativos são as características que permitem afirmar que eles se submetem a um regime jurídico administrativo que os distinguem do regime jurídico de direito privado. Dentre eles, destaca-se o atributo da:

- a) imperatividade, segundo o qual, tão logo praticados, os atos administrativos podem ser imediatamente executados sem intervenção prévia do Poder Judiciário;
- b) autoexecutoriedade, segundo o qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância, e se executam com autorização do Judiciário;
- c) presunção de legitimidade, segundo o qual presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei;
- d) autotutela, segundo o qual os atos administrativos se impõem à própria Administração Pública, tão logo praticados pela autoridade competente;
- e) publicidade, segundo o qual os atos administrativos devem ser publicados três vezes na imprensa oficial para produzirem efeitos.

59. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Agente Fazendário - 2015

Os atos administrativos emanam de agentes dotados de parcela do poder público e estão revestidos de certas características que os distinguem dos atos privados em geral, a fim de que possam alcançar a finalidade que atenda ao interesse público. Dentre tais características ou atributos, destaca-se a autoexecutoriedade, segundo a qual o ato administrativo:

- a) traz em si, quando editado, a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceu em conformidade com as devidas normas legais;
- b) pode ser, tão logo praticado, em regra, imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado, sem prévia intervenção do Poder Judiciário;
- c) é cogente, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, ainda que o objetivo a ser por ele alcançado contrarie interesses privados;
- d) é executado pela autoridade administrativa por motivos de conveniência e oportunidade, observado o devido procedimento legal;
- e) é de observância e execução obrigatória a todos os administrados, tão logo haja a intimação pessoal daqueles que tiverem sua esfera jurídica afetada pelo ato.

60. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Posturas – 2015

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação dos atos administrativos quanto ao critério da liberdade de ação, quando o agente público pode valorar os fatores constitutivos do motivo e do objeto do ato, apreciando a conveniência e a oportunidade de sua prática, está-se diante de um ato:

- a) de império;
- b) de gestão;
- c) discricionário;



- d) arbitrário;
- e) vinculado.

61. FGV/ MPE-BA- Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Antônio estacionou seu automóvel com as quatro rodas em cima da calçada em local proibido. O poder público local, na operação “choque de ordem”, procedeu ao reboque do veículo de Antônio. Na hipótese em tela, a remoção do bem do particular praticada pela Administração Pública está calcada específica e diretamente no atributo do ato administrativo da:

- a) presunção de veracidade, que independe de prévia manifestação do Secretário Municipal de Transporte;
- b) discricionariedade, que obriga o agente público a promover o reboque de todos os veículos em igual situação;
- c) imperatividade, que obriga o poder público a entregar prévia intimação do ato de infração ao particular antes do reboque;
- d) autoexecutoriedade, que independe de prévia autorização judicial e participação do particular;
- e) presunção de legitimidade, que não admite prova em sentido contrário, uma vez que o ato foi regularmente documentado.



GABARITOS

1.	D	14.	E	27.	B	40.	D	53.	D
2.	B	15.	E	28.	E	41.	A	54.	C
3.	E	16.	C	29.	D	42.	E	55.	D
4.	C	17.	E	30.	B	43.	D	56.	C
5.	D	18.	C	31.	E	44.	A	57.	A
6.	E	19.	E	32.	C	45.	A	58.	C
7.	E	20.	C	33.	E	46.	E	59.	B
8.	E	21.	E	34.	E	47.	B	60.	C
9.	C	22.	E	35.	C	48.	D	61.	D
10.	E	23.	B	36.	E	49.	C		
11.	C	24.	C	37.	E	50.	A		
12.	C	25.	A	38.	C	51.	D		
13.	E	26.	C	39.	E	52.	C		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.